Estudo Técnico Preliminar 57/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 017.00146273/2024-51

2. Descrição da necessidade

A coordenação das atividades relacionadas à tecnologia da informação na Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP) é realizada pela Coordenadoria de Tecnologia e Administração, conforme previsto no Decreto nº 66.457, de 28 de janeiro de 2022.

Essa mesma legislação prevê que o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) é o responsável por coordenar a implantação das soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC); gerenciar os recursos e meios necessários ao atendimento das demandas de negócios em serviços e produtos de TIC da SEFAZ-SP; definir, monitorar e avaliar a aplicação de normas, padrões e procedimentos para entrega destes serviços às unidades da Secretaria, abrangendo contratação e aquisição de produtos e serviços de TIC; realizar a gestão contratual e financeira de todas as contratações de TIC no âmbito da Secretaria, assim como a gestão técnica das soluções implantadas.

O DTI possui três centros relacionados a Operações de TI, a saber: Centro de Operações de TI, Centro de Infraestrutura de TI e Centro de Atendimento e suporte ao Usuário de TI. Estes centros são responsáveis por planejar, controlar, administrar, operar e suportar todo ambiente de TIC desta Secretaria além de realizar o atendimento técnico de TI dos seus usuários. Conta assim com uma diversidade de tecnologias, processos e ferramentas, que são fundamentais para uma operação continua, com capacidade, com baixa taxa de falhas e que atenda seus usuários internos e externos com qualidade, disponibilidade e desempenho. Além de ferramentas e processos, faz-se necessário profissionais técnicos especializados em diversas tecnologias, produtos e serviços. Parte desta necessidade será objeto deste contrato.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Tecnologia da Informação	Eudes Argeo Cherighim

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de prestação de serviços técnicos especializados em TI, com mão-de-obra exclusiva a serem prestados para esta secretaria, em ambiente de TI.

O contrato terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido em lei. A execução do serviço deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do contrato ou a partir do dia 16 de dezembro de 2024, o que ocorrer depois.

A CONTRATADA deverá informar previamente à SEFAZ-SP a relação das pessoas que comporão a equipe técnica especializada, e a CONTRATANTE poderá aceitar ou não o profissional, assim como solicitar, de forma fundamentada, a substituição.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, de acordo com critérios discricionários de oportunidade e conveniência, sempre pelo interesse público e dentro dos critérios legais, optar por não utilizar o serviço de determinadas funções, e este fato implicará em não pagamento dessas horas.

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatícios com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA o cumprimento tempestivo de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e outras correlatas.

Todos os prestadores deverão ser integralmente contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a CONTRATADA se obriga a fornecer periodicamente comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS de seus funcionários próprios e declaração de que fiscaliza o recolhimento de suas subcontratadas que eventualmente forneçam prestadores para este serviço. A critério da CONTRATANTE pode ser aceito declaração de que recolhe as obrigações trabalhistas também para os funcionários próprios.

Todos os serviços previstos deverão ser executados por profissionais competentes e capacitados na respectiva função e perfil profissional, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela capacitação dos colaboradores alocados.

Além dos recursos do item anterior, deve ser alocado também um Gestor da CONTRATADA (preposto) para tratar de assuntos referentes à prestação do serviço junto aos gestores fazendários das equipes e tratar dos assuntos de Recursos Humanos de seus prestadores. As horas deste recurso não poderão ser faturadas.

A relação dos profissionais deverá ser mantida atualizada pela CONTRATADA ao longo da vigência do contrato e mensalmente deve ser enviado um relatório de prestação de serviços, contendo minimamente o relatório de prestação detalhado por profissional.

A aprovação das horas prestadas será realizada pela CONTRATANTE conforme relatórios de serviços contendo registros eletrônicos e avaliando a efetiva demanda e execução da prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

A prestadora de serviços, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, é uma entidade integrante da Administração Pública do Estado de São Paulo, criada com o fim específico de executar, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, serviços de processamento de dados e de tratamento de informações para os Órgãos da administração direta do Estado.

A PRODESP, através de suas equipes técnicas alocadas na sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento, vem executando ao longo de vários anos serviços de apoio a gestão da operação e atividades de atendimento especializado a usuários. Atualmente, tais serviços da PRODESP vêm sendo prestados sob a égide do contrato nº 23673-SAAC-00198-2022. Em função de nova Tabela de Preços de Insumos de Informática, publicada por meio da resolução SGGD n. 17 de 13 de maio de 2024, que aumentou o leque de perfis aplicáveis a este contrato, mais especificamente profissionais de nuvem, storage e especialistas gerenciais, e ajustou os valores para mais próximos de mercado, a Prodesp oficiou esta secretaria pela não prorrogação do contrato alegando a necessidade de readequação aos itens desta nova tabela de insumos, por meio da celebração de

Documento ETP057/2024 (0037581253) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 2

um novo contrato. Estes novos perfis são necessários a esta secretaria e serão previstos neste novo contrato.

Devido às conveniências técnica e operacional da SEFAZ-SP, melhor utilização e preservação do capital intelectual atuante, é também de interesse dessa Secretaria manter majoritariamente o pessoal já treinado e conhecedor do ambiente desta secretaria, integrantes do contrato vigente adicionando os novos perfis disponíveis que se fizerem necessários a esta secretaria em um novo contrato, aderente a nova tabela de insumos de informática.

6. Descrição da solução como um todo

O escopo resumido desta contratação seria de profissionais técnicos especializados para execução das atividades abaixo. O detalhamento será feito no Termo de Referência.

Atendimento especializado a usuários:

Responsável pela concessão e remoção de acessos a sistemas de TI, incluindo a correta identificação através da utilização de certificados digitais individual de cada usuário e seu login de rede.

Apoio técnico a operação de infraestrutura

Fornece aos gestores fazendários do Centro de Operação e do Centro de Infraestrutura de TI informações técnicas para subsidiar as decisões gerenciais. Inclui avaliação e coordenação técnica de outros contratos de prestação de serviço do centro e engloba as áreas de conhecimento de infraestrutura de redes, segurança da informação, ambiente de storage, sistemas operacionais Microsoft e Linux, nuvem e banco de dados.

Apoio operacional e procedimental a infraestrutura

Apoio operacional e procedimental ao Centro de Atendimento ao usuário, Centro de Operação de TI e Centro de Infraestrutura de TI referente a controles de ativos, bibliotecas de softwares, patrimônio, apoio a controles internos, a outros contratos de serviço e geração de relatórios gerenciais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A tabela a seguir descreve as quantidades de horas mensais por perfil, conforme tabela de preços de insumos de informática, a serem contratadas:

Documento ETP057/2024 (0037581253) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 3

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MENSAL (Unid M/A)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS			**100.764,24**
2.1.4.1. Analista de Banco de Dados SQL	336	157,69	52.983,84
2.1.4.1. Analista de Banco de Dados SQL (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	20	315,38	6.307,60
2.1.4.2. Analista de Banco de Dados Oracle	168	220,60	37.060,80
2.1.4.2. Analista de Banco de Dados Oracle (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	10	441,20	4.412,00
ADMINISTRAÇÃO DOS AMBIENTES OPERACIONAIS			**184.005,52**
2.1.5.1. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Microsoft**	168	133,79	22.476,72
2.1.5.1. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Microsoft** (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	8	267,58	2.140,64
2.1.5.2. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Linux**	504	144,47	72.812,88
2.1.5.2. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Linux** (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	24	288,94	6.934,56
2.1.5.4. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Storage**	168	220,60	37.060,80
2.1.5.4. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Storage** (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	8	441,20	3.529,60
2.1.5.3. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Nuvem**	168	212,23	35.654,64
2.1.5.3. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Nuvem** (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	8	424,46	3.395,68
ADMINISTRAÇÃO DE REDES			**27.858,00**
2.1.3.1 Administrador de Rede LAN/WAN - Nível 3 (Horário Comercial)	168	139,29	23.400,72
2.1.3.1.Administrador de Rede LAN/WAN - Nível 3 (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	16	278,58	4.457,28
ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO			**224.395,36**
2.1.6.1. Analista de Segurança da Informação - Nível 2	336	277,17	93.129,12
2.1.6.1. Analista de Segurança da Informação - Nível 2 (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	16	554,34	8.869,44
2.1.6.2. Analista de Segurança da Informação - Nível 3	336	332,60	111.753,60
2.1.6.2. Analista de Segurança da Informação - Nível 3 (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	16	665,20	10.643,20
OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA			**152.204,80**
2.1.2.1. Analista de Suporte	1680	86,48	145.286,40
2.1.2.1. Analista de Suporte (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	40	172,96	6.918,40
GESTÃO DA OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA			**66.558,84**
2.1.8.3. Especialista Gerencial - Nível 2	168	386,97	65.010,96
2.1.8.3 Especialista Gerencial - Nível 2 (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	2	773,94	1.547,88
VALOR TOTAL MENSAL			**755.786,76**
VIGÊNCIA (MESES)	24		
VALOR TOTAL DO CONTRATO			**18.138.882,24**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 18.138.882,24

O valor estimado para a contratação, considerando os quantitativos anteriores e valores da tabela de preços de insumos de informática de 13 de maio de 2024 é de R$ 18.138.882.24 (dezoito milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tratando-se da prestação de serviços técnicos especializados de TI prestado pela Prodesp não caberia parcelamento da entrega dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Essa contratação substitui o contrato Sefaz 23673-SAAC-00198-2022, Processo SFP-PRC-2022 /25148 PD022357 - E0220465, com vigência de 16/12/2022 a 15/12/2024.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual da entidade, conforme disposto no artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023.

Ademais esta contratação não era planejada inicialmente, visto que havia um contrato vigente e prorrogável, citado anteriormente. Contudo, em função da publicação da nova tabela de insumos, ocorrida em maio de 2024, a contratada Prodesp solicitou a não prorrogação contratual, visando adequar e reenquadrar melhor os perfis existentes na tabela através de um novo contrato.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Considerando a necessidade de suplementação da força de trabalho do DTI com recursos externos a fim de garantir a continuidade e qualidade dos serviços que poderão ser avaliados com isenção técnica, espera-se que esta contratação possibilite sustentar a evolução da qualidade dos serviços prestados pelo DTI.

13. Providências a serem Adotadas

A princípio, não há providências prévias a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A princípio, não há impacto ambiental previsto nesta contratação pois a aquisição se refere exclusivamente a prestação de serviços por meio de serviço técnico especializado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Secretaria conclui pela contratação da solução especificada neste estudo técnico preliminar, considerando-se o valor estimado e o escopo definidos nesta ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HUMBERTO KUYA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 23/08/2024 às 09:25:01.

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 118/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Departamento de Tecnologia da Informação - DTI	16/12/2024 00:00	990108	HUMBERTO KUYA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviços especializados de TI da Prodesp para as áreas de operação, infraestrutura e atendimento.

Justificativa da prioridade

Esse contrato irá substituir um outro contrato vigente, cujo fornecedor (a Prodesp) oficiou a Sefaz pela sua não prorrogação, que ocorreria em 15 de dezembro de 2024. Um novo contrato faz prioritário para manter a continuidade dos serviços.

2. Justificativa de necessidade

A prestadora de serviços, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, é uma entidade integrante da Administração Pública do Estado de São Paulo, criada com o fim específico de executar, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, serviços de processamento de dados e de tratamento de informações para os Órgãos da administração direta do Estado.

A PRODESP, através de suas equipes técnicas alocadas na sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento, vem executando ao longo de vários anos serviços de apoio a gestão da operação e atividades de atendimento especializado a usuários. Atualmente, tais serviços da PRODESP vêm sendo prestados sob a égide do contrato nº Sefaz 23673-SAAC-00198-2022. Em função da publicação de nova tabela de insumos em maio de 2024, com novos valores e novas opções de perfis profissionais, a Prodesp manifestou interesse em não prorrogar este contrato vigente e efetuar novo contrato, adequando aos novos perfis existentes.

RASCUNHO

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVICOS PARA A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOE COMUNICAÇÃO (TIC), NAO CLASSIFICADOS EM OUTROS TÓPICOS		1,00	18.127.780,80	18.127.780,80

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HUMBERTO KUYA

Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

RASCUNHO

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
33/2024	HUMBERTO KUYA	14/06/2024 09:19

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços técnicos especilizados da Prodesp para operação, infraestrutura e atendimento

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na conclusão do processo de contratação	Entre contratação substitui um contrato vigente, em que a CONTRATADA formalizou seu declínio em não prorrogar o contrato. Haja vista esta ocorrência inesperada, restou assim um tempo extremamente exíguo para celebração de novo contrato. Há um longo tempo a ser percorrido nos tramites processuais que envolvem múltiplas equipes internas a Sefaz relacionadas a compras, despesas, contratos, orçamento além de outros da administração. Há ainda tramites que requerem atuação de entidades externas a Sefaz, tais como envio da ESP por parte da Prodesp, análise jurídica por parte da consultoria jurídica e aprovação pelo COETIC.	Planejamento	Administração	Extremo	

	Impactos	
1	Falta de equipe para atendimento de usuários, operação e infraestrutura.	
	Ações Preventivas	
P-01	Prorrogação do contrato vigente, com cláusula resolutiva, porém requer aceitação por parte da CONTRATADA, que já se manifestou pelo declínio da prorrogação contratual.	**Responsável:** MARCELO YOGI ARASHIRO
	Ações de Contingência	
C-01	Movimentação temporária de outros recursos profissionais para atendimento das áreas que ficarem descobertas.	**Responsável:** HUMBERTO KUYA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Restrições orçamentárias	Contingenciamento ou atraso na liberação orçamentária por parte do Executivo Estadual, o que inviabilizaria ou atrasaria a contratação	Planejamento	Administração	Alto	

	Impactos	
1	Falta de equipe para atendimento de usuários, operação e infraestrutura.	
	Ações Preventivas	
P-01	Prorrogação do contrato vigente, com cláusula resolutiva, porém requer aceitação por parte da CONTRATADA atual.	**Responsável:** MARCELO YOGI ARASHIRO
P-02	Priorizar as alocações financeiras ou solicitar suplementação de orçamento.	**Responsável:** EUDES ARGEO CHERIGHIM
	Ações de Contingência	
C-01	Movimentação temporária de outros recursos profissionais para atendimento das áreas que ficarem descobertas.	**Responsável:** HUMBERTO KUYA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Dificuldade dos preenchimentos dos perfis contratados por parte da CONTRADA	Dificuldade por parte da CONTRATADA em prover os profissionais nos perfis previstos no contrato devido a problemas com seus fornecedores ou variações de mercado de TI.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

	Impactos

1	Falta de equipe para atendimento de usuários, operação e infraestrutura.	
	Ações Preventivas	
P-01	Dimensionamento da quantidade prevista já considerando se os valores cobrados estão dentro da realidade de mercado atual.	**Responsável:** HUMBERTO KUYA
	Ações de Contingência	
C-01	Movimentação temporária de outros recursos (profissionais) para atendimento das áreas que ficarem descobertas.	**Responsável:** HUMBERTO KUYA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

HUMBERTO KUYA

Agente de contratação

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTO

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0240524

CONTRATO PD024373

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEFAZ

	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO	
					MENSAL	TOTAL
5.1	**Serviços Técnicos Especializados**					
5.1.1	ANALISTA DE SUPORTE Horário comercial	1.680	86,48	24	145.286,40	3.486.873,60
5.1.2	ANALISTA DE SUPORTE Plantão (sábado, domingo e feriados)	40	172,96	24	6.918,40	166.041,60
5.1.3	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN Horário comercial	168	139,29	24	23.400,72	561.617,28
5.1.4	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN Plantão (sábado, domingo e feriados)	16	278,58	24	4.457,28	106.974,72
5.1.5	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL Horário comercial	336	157,69	24	52.983,84	1.271.612,16
5.1.6	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL Plantão (sábado, domingo e feriados)	20	315,38	24	6.307,60	151.382,40
5.1.7	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE Horário comercial	168	220,60	24	37.060,80	889.459,20
5.1.8	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE Plantão (sábado, domingo e feriados)	10	441,20	24	4.412,00	105.888,00
5.1.9	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - MICROSOFT Horário comercial	168	133,79	24	22.476,72	539.441,28
5.1.10	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - MICROSOFT Plantão (sábado, domingo e feriados)	8	267,58	24	2.140,64	51.375,36
5.1.11	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - LINUX Horário comercial	504	144,47	24	72.812,88	1.747.509,12
5.1.12	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - LINUX Plantão (sábado, domingo e feriados)	24	288,94	24	6.934,56	166.429,44
5.1.13	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - STORAGE E VIRTUALIZAÇÃO Horário comercial	168	220,60	24	37.060,80	889.459,20
5.1.14	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - STORAGE E VIRTUALIZAÇÃO Plantão (sábado, domingo e feriados)	8	441,20	24	3.529,60	84.710,40
5.1.15	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - NUVEM PÚBLICA Horário comercial	168	212,23	24	35.654,64	855.711,36
5.1.16	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - NUVEM PÚBLICA Plantão (sábado, domingo e feriados)	8	424,46	24	3.395,68	81.496,32
5.1.17	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 2 Horário comercial	336	277,17	24	93.129,12	2.235.098,88
5.1.18	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 2 Plantão (sábado, domingo e feriados)	16	554,34	24	8.869,44	212.866,56
5.1.19	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 3 Horário comercial	336	332,60	24	111.753,60	2.682.086,40
5.1.20	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 3 Plantão (sábado, domingo e feriados)	16	665,20	24	10.643,20	255.436,80
5.1.21	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 2 Horário comercial	168	386,97	24	65.010,96	1.560.263,04
5.1.22	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 2 Plantão (sábado, domingo e feriados)	2	773,94	24	1.547,88	37.149,12
TOTAL					**755.786,76**	**18.138.882,24**

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º

E0240524

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD024373,** firmado com a **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEFAZ.**

1. OBJETO

Prestação de serviço de atendimento técnico e suporte especializado em informática para a SEFAZ.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São previstos os seguintes serviços que compõem esta ESP:

- ✓ Serviços técnicos especializados

2.1. Características

Alocação de recursos profissionais para prestação de serviços especializados em TI, com equipes remotas, ou presenciais nas dependências do cliente quando necessário.

Serviços cobrados por hora homem:

- Valores de lista de hora/homem são referentes à prestação de serviços das 6h01 às 21h59 em dias úteis (segunda a sexta-feira), dentro do expediente normal de 8 horas diárias;
- Serviços que ultrapassem as 8 horas diárias da jornada normal de segunda a sexta-feira geram acréscimo sobre o valor de lista, sendo 75% nas duas primeiras horas suplementares e de 100% nas subsequentes (hora extra);
- Serviços prestados em período noturno, das 22h às 6h, geram acréscimo de 30% sobre o valor de lista (adicional noturno);
- Em caso de prolongamento da jornada noturna normal de 8 horas, entrando no período diurno, há acréscimo cumulativo de hora extra e adicional noturno, conforme percentuais informados acima;
- Serviços prestados aos sábados, domingos e feriados implicam em acréscimo de 100% sobre o valor de lista;

- Para recursos técnicos em sobreaviso será cobrado adicional de 1/3 do valor de lista. Em caso de acionamento, a cobrança segue o informado acima

2.2. Serviços Técnicos Especializados

2.2.1. Analista de Suporte

2.2.1.1. Atividades Previstas

- Suporte, Instalação e configuração de novos equipamentos de TI e reconfiguração de outros previamente instalados;
- Análise e diagnóstico de incidentes para solução de problemas, eventualmente com atuação conjunta com fornecedores e outros profissionais;
- Suporte à instalação e configuração de sistemas operacionais (MS-Windows Vista/7/10/11 ou suas evoluções tecnológicas);
- Suporte à instalação e configuração de ferramentas de usuário nativas nos equipamentos (MS-Office Professional, MS-Outlook, Navegadores) ou em Nuvem (Office 365, Teams, One Drive);
- Instalação de softwares padrão de mercado homologados e disponibilizados pela CONTRATANTE (agentes de antivírus, leitores PDF, plug-in etc.);
- Instalação de aplicações ou sistemas de informação específicos desde que com procedimentos, manuais e/ou tutoriais fornecidos pela CONTRATANTE e caso necessário com auxílio do fornecedor ou desenvolvedor;
- Atendimentos emergenciais a usuários VIPs;
- Verificação e identificação de problemas em sistemas de cabeamento, configuração e reparos básicos e esporádicos na infraestrutura de rede como por exemplo: crimpagem de cabos de rede e instalação física de “switches” de acesso em rack (sem configuração ou programação);
- Registro, acompanhamento, andamento e resolução dos atendimentos em sistema de gestão de chamados, desde que adotado pela CONTRATANTE;
- Desenvolvimento de procedimentos para administração das soluções implementadas na resolução de problemas e incidentes, incluindo documentação e procedimentos operacionais;
- Identificação de atividades que possam ser automatizadas, escrevendo ou propondo ferramentas para automatizá-las;
- Manter atualizada a base de conhecimento: Acompanhar a revisão e atualização dos procedimentos operacionais (documentos), pesquisando

novas soluções, analisando criticamente os processos e propondo melhorias.

2.2.1.2. Serviço Fora do Escopo

- Gestão de suprimentos;
- Guarda dos equipamentos;
- Alteração de layout físico ou infraestrutura, movimentação de mobília.
- Transporte e logística de equipamentos nas atividades de mudanças ou “rollout”;
- Manutenção de hardware;
- Suporte a equipamentos particulares e armazenamento, guarda ou transporte de dados particulares de usuários de forma permanente ou provisória;
- Desenvolvimento, manutenção ou sustentação de aplicativos e sistemas;
- Fornecimento de licenças de software em geral;
- Responsabilidade por dados de usuários armazenados localmente;
- Gerenciamento, monitoramento, manutenção e suporte à infraestrutura em geral e aos usuários no ambiente de TI;
- Ferramentas e monitoramento de aplicações, sistemas e ambientes de infraestrutura ou banco de dados;
- Intervenções estruturais (paredes, telhados, teto, forros, instalações elétricas, cabeamento de rede), seja em área comum ou áreas de periculosidade;
- Implantação e administração de ambientes de BI (Business Intelligence);
- Sistema de gestão de incidentes, se não previsto neste ou outro contrato vigente com a CONTRATADA;
- Materiais (equipamentos, peças) eventualmente necessários à execução dos serviços;
- Fornecimento de qualquer tipo de certificado digital;
- Assinar qualquer tipo de documento do cliente e/ou de seus fornecedores.

2.2.2. Administrador de Rede LAN/WAN

2.2.2.1. Atividades Previstas

- Suporte técnico, instalação e configuração de ativos de redes como switches, roteadores, pontos de acesso sem fio e telefones IP;
- Análise do ambiente visando a localização de problemas de desempenho/troubleshooting, análise de logs, tempo de resposta, endereçamento ou loop na rede;

- Executar melhorias no ambiente, efetuando segmentação, roteamento entre redes locais virtuais (VLANS), confecção e edição de listas de acesso (ACL), empilhamento de Switchs, agregação de portas, portas-tronco, segurança de portas, prevenção de loops, análise de logs e configuração de SNMP;
- Elaboração de relatórios técnicos registrando as características da rede, erros detectados, riscos e oportunidades de melhorias a fim de suprir informações que sirvam para o planejamento estratégico da CONTRATANTE;
- Gestão de ativos de rede através de análise de alarmes / logs dos equipamentos com o objetivo de acompanhar o desempenho e utilização dos recursos de rede;
- Executar instalação física e /ou remanejamento de dispositivos de rede (switches, roteadores), em racks de informática, garantindo as funcionalidades das salas técnicas e Data Center;
- Confecção de documentação da rede incluindo-se Bay-face, inventário e topologia;
- Orientar a equipe de suporte quanto aos dispositivos e ambientes LAN;
- Participar de visitas técnicas e reuniões emitindo pareceres relativos a projetos/conhecimento técnico da área de redes;
- Propor melhorias no ambiente de redes, melhores práticas, orientando a contratante nas adequações necessárias;
- Acompanhar a equipe de infraestrutura nos serviços de manutenção ligados a sistema de cabeamento metálico estruturado, óptico e telefonia ou VOIP;

2.2.2.2. Serviços fora do escopo

- Instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e suporte de soluções e sistemas de telefonia analógica / TDM;
- Instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e suporte de soluções e sistemas de segurança / Firewalls;
- Instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e suporte de soluções e sistemas de segurança eletrônica / CFTV;
- Instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e suporte de soluções e sistemas de sonorização;
- Instalação de infraestrutura de redes / cabeamento óptico / metálico estruturado;
- Suporte a sistemas de alimentação elétrica / Geradores;
- Elaboração de Contratos, Atas, ou Projetos de Redes;
- Fornecimento de qualquer tipo de certificado digital.

2.2.2.3. Pré-requisitos

- Acesso a documentação do ambiente de rede;
- Credenciais de acesso / senha dos ativos de rede;
- Acesso físico as salas técnicas e Datacenters;
- O acesso administrativo aos ativos físicos e lógicos gerenciados por este serviço deve ser exclusivo às equipes da CONTRATADA. Caso outros usuários ou equipes realizem acessos administrativos, a CONTRATADA não será responsável por problemas e incidentes resultantes dessas ações, incluindo a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados, bem como a continuidade dos serviços de TIC.

2.2.3. Analista de Banco de Dados SQL

2.2.3.1. Atividades Previstas

- Administrar e monitorar banco de dados SQL Server Single e Cluster em ambientes on-premises (local) e cloud (nuvem);
- Análise de infraestrutura / capacity planning (projeção de crescimento vegetativo em banco de dados), estabelecer monitoramento do crescimento dos ambientes;
- Instalação de patches de atualização do SGBD;
- Apoio / acompanhamento na definição do modelo de dados lógico e definição do modelo físico em projeto de novos bancos de dados;
- Atribuição de privilégios e controle de acessos: Criar, modificar e excluir usuários e suas permissões de acesso ao banco de dados, garantindo que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso aos dados;
- Garantir a segurança do banco de dados implementando práticas adequadas de controle de acesso, criptografia (TDE), autenticação e auditoria (AUDIT / EXTENDED EVENTS);
- Criação de rotinas de cargas e conversão de dados;
- Criar bancos de dados e seus objetos (tabelas, views, triggers, procedures, functions);
- Documentação de banco de dados e elaboração de procedimentos técnicos operacionais;
- Elaboração de relatórios e propostas de melhorias dos ambientes de Banco de Dados (GAP Análises, Performance, Segurança, Migração / Upgrade);
- Elaboração de scripts básicos para monitoramento e automatização de tarefas de administração;
- Implantação e monitoramento de rotinas de backup / restore;

- Instalação e configuração banco de dados em ambientes com replicação de dados (transacional, merge, snapshot, log shipping);
- Instalação, configuração e implementação de ambientes de alta disponibilidade (Always On Availability Gruop, Always On Failover Cluster Instances), inclusive em outras zonas de disponibilidade / regiões nas mais diversas nuvens;
- Realizar apoio as equipes de desenvolvimento de sistemas em projetos de dados lógicos;
- Realizar projetos para migração e atualização de ambientes de banco de dados (upgrade de versão);
- Realizar tuning e performance aplicacional (SQL e T-SQL) em RDBMS SQL Server, utilizando ferramentas de apoio MS SQL (Performance Dashboard, Server Dashboard, Query Store, entre outros);
- Troubleshooting de banco de dados em ambientes de alta complexidade / criticidade;
- Tarefas gerais de administração de banco de dados (backup, restore, manutenções de índices e estatísticas);
- Conhecimento prático nas ferramentas SQL Server Management Studio, Performance Monitor, Event Viewer e Activity Monitor.

2.2.3.2. Serviços fora do Escopo

- Fornecimento de softwares e licenças em geral;
- Suporte técnico à usuários, desenvolvimento de softwares/sistemas, treinamento a usuários;
- Suporte, operação e manutenção de aplicações/sistemas;
- Elaboração de projetos de ambientes de OLAP (Data Warehouse, Data Lake, etc), nas suas diversas formas de ingestão de dados;
- Modelagem de dados/elaboração de relatórios com dados de negócio;
- Fornecimento de qualquer tipo de certificado digital.

2.2.3.3. Pré-requisitos

- Credenciais de acesso e senhas do ambiente;
- O acesso administrativo aos ativos físicos e lógicos gerenciados por este serviço deve ser exclusivo às equipes da CONTRATADA. Caso outros usuários ou equipes realizem acessos administrativos, a CONTRATADA não será responsável por problemas e incidentes resultantes dessas ações, incluindo a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados, bem como a continuidade dos serviços de TIC.

2.2.4. Analista de Banco de Dados Oracle

2.2.4.1. Atividades Previstas

- Administrar e monitorar banco de dados Oracle Stand-Alone e Cluster (RAC) em ambientes on-premises (local) e cloud (nuvem);
- Análise de infraestrutura / capacity planning (projeção de crescimento vegetativo em banco de dados), estabelecer monitoramento do crescimento dos ambientes;
- Instalação de patches de atualização do SGBD;
- Apoio / acompanhamento na definição do modelo de dados lógico e definição do modelo físico de dados em projetos de novos bancos de dados;
- Atribuição de privilégios e controle de acessos: Criar, modificar e excluir usuários e suas permissões de acesso ao banco de dados, garantindo que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso aos dados;
- Garantir a segurança do banco de dados implementando práticas adequadas de controle de acesso, criptografia, autenticação e auditoria;
- Criação de rotinas de cargas e conversão de dados;
- Criar bancos de dados e seus objetos (tabelas, views, triggers, procedures, functions, packges);
- Documentação de banco de dados e elaboração de procedimentos técnicos operacionais;
- Elaboração de relatórios e propostas de melhorias dos ambientes de Banco de Dados (GAP Análises, Performance, Segurança, Migração / Upgrade);
- Elaboração de scripts básicos e avançados para monitoramento e automatização de tarefas de administração (Shell Script / PLSQL);
- Implantação administração e monitoramento de rotinas de backup / restore (RMAN / Datapump);
- Elaboração de projetos para atualização e migração de ambientes de banco de dados;
- Realizar tarefas de tuning, através de ferramentas Oracle, por exemplo, AWR, ADDM, STATS PACK, entre outras, para identificar pontos de gargalo e otimizar o desempenho do banco de dados;
- Instalação e configuração de bancos de dados em ambientes on-premises, híbridos e cloud (Oracle Data-base Cloud Service, Oracle Exadata Cloud Service, Amazon RDS Oracle, GCP Cloud SQL Oracle, entre outros);

- Instalação, configuração e implementação de ambientes de alta disponibilidade (RAC) e recuperação de desastres (Data Guard), considerando ambientes on-premises e cloud;
- Realização de tarefas gerais de administração de banco de dados (Backup, Restore, Export, Import, Manutenção de Índices e Estatísticas, Checklist etc.);
- Conhecimento prático nas ferramentas OraTOP, Enterprise Manager, SQL Developer, ASH Viewer.

2.2.4.2. Serviços fora do Escopo

- Fornecimento de softwares e licenças em geral;
- Suporte técnico à usuários, desenvolvimento de softwares/sistemas, treinamento a usuários;
- Suporte, operação e manutenção de aplicações/sistemas;
- Elaboração de projetos de ambientes de OLAP (Data Warehouse, Data Lake, etc), nas suas diversas formas de ingestão de dados;
- Modelagem de dados/elaboração de relatórios com dados de negócio;
- Fornecimento de qualquer tipo de certificado digital.

2.2.4.3. Pré-requisitos

- Credenciais de acesso e senhas do ambiente;

  O acesso administrativo aos ativos físicos e lógicos gerenciados por este serviço deve ser exclusivo às equipes da CONTRATADA. Caso outros usuários ou equipes realizem acessos administrativos, a CONTRATADA não será responsável por problemas e incidentes resultantes dessas ações, incluindo a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados, bem como a continuidade dos serviços de TIC

2.2.5. Administrador de ambiente Microsoft Windows

2.2.5.1. Atividades Previstas

- Análise do ambiente através de métricas de desempenho garantindo a continuidade do ambiente e sua escalabilidade;
- Realização de análises de GAP nos ambientes para identificação de falhas na administração e propondo as melhorias aplicáveis;
- Tarefas gerais de administração: criação de usuários, controle e gestão de permissões de acesso, implantação de rotinas de manutenção, armazenamento e retenção de logs, análise de logs, habilitação de auditorias, bloqueio de portas via Windows firewall etc.;

- Administração de File Server Microsoft com implementação de recursos adicionais, como ACL's, ABE, Shadow Copy e cotas de disco;
- Administração Microsoft AD DC (instalação e configuração AD DC, configuração de GPO's, criação de grupos, usuários e OU's, elevação de nível funcional de domínio, criação de AD RODC, configuração de relação de confiança entre domínios, replicações inter-sites etc.);
- Aplicação de atualizações de segurança recomendadas pelos fabricantes dos sistemas operacionais mantendo a estabilidade e correto funcionamento dos serviços hospedados;
- Atuação em solicitações e alertas de incidentes, executando soluções de contorno e propondo soluções definitivas;
- Configuração de coleta de dados de performance via Perfmon dos principais indicadores (Disk IO, memória, processamento etc.);
- Capacity planning de ambientes de servidores Windows;
- Elaboração de rotinas em arquivos de lote (batch), VBS e Power Shell para automação de tarefas/administração dos servidores Windows;
- Elaboração de documentação sobre servidores, serviços e ambientes de rede no qual os servidores estão inseridos, detalhando o funcionamento dos serviços e apresentando as topologias correspondentes;
- Implementação do serviço Microsoft NLB para balanceamento de carga;
- Instalação, Configuração e Desativação de Servidores e recursos de software;
- Instalação, configuração e manutenção dos serviços: DHCP, DNS, IIS, WSUS, Print Server, Microsoft Failover Clustering e AD CS;
- Monitoramento do ambiente e análise do desempenho.

2.2.5.2. Serviços fora do Escopo

- Fornecimento de softwares e licenças em geral;
- Suporte técnico a equipamentos;
- Instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e suporte de soluções e sistemas de segurança / Firewalls;
- Instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e suporte de soluções de segurança para Endpoints (antivírus);
- Suporte técnico à usuários, administração de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD), desenvolvimento de softwares/sistemas, treinamento a usuários;
- Suporte, operação e manutenção de aplicações/sistemas;
- Fornecimento de qualquer tipo de certificado digital.

2.2.5.3. Pré-requisitos

- Credenciais de acesso e senhas do ambiente;
- O acesso administrativo aos ativos físicos e lógicos gerenciados por este serviço deve ser exclusivo às equipes da CONTRATADA. Caso outros usuários ou equipes realizem acessos administrativos, a CONTRATADA não será responsável por problemas e incidentes resultantes dessas ações, incluindo a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados, bem como a continuidade dos serviços de TIC.

2.2.6. Administrador de ambiente Linux

2.2.6.1. Atividades Previstas

- Análise do ambiente através de métricas (SYSSTAT) garantindo a continuidade do ambiente e sua escalabilidade;
- Realização de análises de GAP nos ambientes para identificação de falhas na administração e propondo as melhorias aplicáveis;
- Tarefas gerais de administração: criação de usuários, controle e gestão de permissões de acesso, implantação de rotinas de manutenção (gerenciamento de processos, configuração de rede e de roteamento, instalação de pacotes via gerenciador ou através de código fonte, atualização de sistema operacional, configuração do OpenSSH, agendamentos de tarefas via Crontab, análise de logs, serviços de impressão (CUPS), configuração de logrotate, configuração de firewall Iptables, compilação de kernel etc.);
- Aplicação de atualizações de segurança recomendadas pelos fabricantes dos sistemas operacionais mantendo a estabilidade e correto funcionamento dos serviços hospedados;
- Atuação em solicitações e alertas de incidentes, executando soluções de contorno e propondo soluções definitivas;
- Elaboração de rotinas em Shell script para automação de tarefas;
- Capacity planning de ambientes de servidores Linux;
- Elaboração de documentação sobre servidores, serviços e ambientes de rede no qual os servidores estão inseridos, detalhando o funcionamento dos serviços e apresentando as topologias correspondentes;
- Gerenciamento de discos (dimensionamento, particionamento, LVM, configuração iSCSI, FC e Multipath);
- Gerenciamento de Permissões de arquivo;
- Particionamento de Discos e FileSystem;
- Configuração de servidores: SSH, Samba\NFS, WEB, DNS, FTP, LDAP, Nagios, Grafana e Zabbix.

2.2.6.2. Serviços fora do Escopo

- Fornecimento de softwares e licenças em geral;
- Suporte técnico a equipamentos;
- Instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e suporte de soluções e sistemas de segurança / Firewalls;
- Instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e suporte de soluções de segurança para Endpoints (antivírus);
- Suporte técnico à usuários, administração de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD), desenvolvimento de softwares/sistemas, treinamento a usuários;
- Suporte, operação e manutenção de aplicações/sistemas;
- Fornecimento de qualquer tipo de certificado digital.

2.2.6.3. Pré-requisitos

- Credenciais de acesso e senhas do ambiente;
- O acesso administrativo aos ativos físicos e lógicos gerenciados por este serviço deve ser exclusivo às equipes da CONTRATADA. Caso outros usuários ou equipes realizem acessos administrativos, a CONTRATADA não será responsável por problemas e incidentes resultantes dessas ações, incluindo a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados, bem como a continuidade dos serviços de TIC.

2.2.7. Administrador Storage/Virtualização

2.2.7.1. Atividades Previstas

- Análise do ambiente através de métricas de desempenho garantindo a continuidade do ambiente e sua escalabilidade;
- Realização de GAP´s análises nos ambientes para identificação de falhas na administração e propondo as melhorias aplicáveis;
- Adição e remoção de LUNs nos hosts ESXi;
- Administração de ambiente VDI na plataforma Horizon View;
- Análise de logs de Hypervisor e Storage;
- Aplicação de atualizações de segurança recomendadas pela fabricante mantendo a estabilidade e correto funcionamento dos serviços hospedados;
- Manutenção e administração em Storages;
- Atuação em solicitações e alertas de incidentes, executando soluções de contorno e propondo soluções definitivas;

- Configuração e gerenciamento da capacidade dos componentes da infraestrutura, incluindo hosts, máquinas virtuais, Storages e switches virtuais distribuídos, DRS etc.;
- Configuração/Criação de políticas de acesso;
- Criação de LUNs, Zoning e manutenções na rede SAN;
- Criação, manutenção e suporte das imagens de sistemas operacionais dos servidores virtuais;
- Documentação de ambientes virtualizados (levantamento de consumo de memória, CPU, disco);
- Capacity planning de ambientes virtualizados e storage;
- Elaboração de procedimentos e documentação de ambiente SAN;
- Gerenciamento de discos (dimensionamento, particionamento, configuração iSCSI e FC);
- Implantação, administração e manutenção da suíte de ferramentas vRealize, vCenter Server e ambiente virtualizado na plataforma VMware;
- Configuração de Port Group e vSwitch;
- Análise em ambiente SAN e em ambiente virtualizado, utilizando ferramentas da plataforma vSphere;
- Conversão de servidores físicos em servidores virtuais.

2.2.7.2. Serviços fora do Escopo

- Fornecimento de softwares e licenças em geral;
- Suporte técnico a equipamentos;
- Instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e suporte de soluções e sistemas de segurança / Firewalls;
- Suporte técnico à usuários, administração de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD), desenvolvimento de softwares/sistemas, treinamento a usuários;
- Suporte, operação e manutenção de aplicações/sistemas;
- Fornecimento de qualquer tipo de certificado digital.

2.2.7.3. Pré-requisitos

- Credenciais de acesso e senhas do ambiente;
- O acesso administrativo aos ativos físicos e lógicos gerenciados por este serviço deve ser exclusivo às equipes da CONTRATADA. Caso outros usuários ou equipes realizem acessos administrativos, a CONTRATADA não será responsável por problemas e incidentes resultantes dessas ações, incluindo a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados, bem como a continuidade dos serviços de TIC.

2.2.8. Administrador de Nuvem

2.2.8.1. Atividades Previstas

- Provisionamento de servidores virtuais (discos, interface de redes, Tags);
- Configuração de redes virtuais, sub-redes e rotas;
- Administração de Backups (rotinas de backup e restauração);
- Administração de Security Groups e ACLs;
- Criação e configuração de VPN (Client-to-Site e Site-to-Site);
- Administração de Buckets e contas de Storages;
- Configuração de auditoria de atividades;
- Elaboração de relatórios;
- Otimização de recursos;
- Monitoramento de ativos;
- Administração de serviço DNS;
- Criação e Configuração de rotinas e scripts de automação de atividades;
- Administração de acessos para os recursos e gerenciamento de permissões e funções.

2.2.8.2. Serviços fora do Escopo

- Fornecimento de softwares e licenças em geral;
- Suporte técnico a equipamentos;
- Instalação, configuração, gerenciamento, monitoramento e suporte de soluções e sistemas de segurança / Firewalls;
- Suporte técnico à usuários, administração de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD), desenvolvimento de softwares/sistemas, treinamento a usuários;
- Suporte, operação e manutenção de aplicações/sistemas;
- Fornecimento de qualquer tipo de certificado digital,

2.2.8.3. Pré-requisitos

- Credenciais de acesso e senhas do ambiente;
- O acesso administrativo aos recursos gerenciados por este serviço deve ser exclusivo às equipes da CONTRATADA. Caso outros usuários ou equipes realizem acessos administrativos, a CONTRATADA não será responsável por problemas e incidentes resultantes dessas ações, incluindo a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados, bem como a continuidade dos serviços de TIC.

2.2.9. Segurança da Informação

2.2.9.1. Atividades Previstas

- Definição e implantação de políticas de segurança da informação, conforme diretrizes do órgão;
- Auditoria e controle de processos para identificar se estão adequados às medidas e políticas de segurança;
- Coletar evidências de incidentes para elaborar relatórios de aprendizado;
- Analisar aplicativos e componentes de infraestrutura para avaliar a confidencialidade, integridade, autenticidade e confiabilidade dos serviços;
- Definição, monitoramento e reporte de métricas de segurança;
- Detecção de ameaças e vulnerabilidades em serviços de TI, implementando medidas que protejam a informação, minimizando os riscos;
- Participação em reuniões técnicas e não técnicas que possuam relevância para a área de segurança, bem como suporte a outras equipes em assuntos relacionados à Segurança da Informação.

2.2.10. Especialista Gerencial

2.2.10.1. Atividades Previstas

- Classificar os projetos de acordo com os critérios definidos para suportar a priorização dos projetos em andamento;
- Coordenar os trabalhos da equipe, planejamento e processos, e avaliar as tarefas e atividades realizadas;
- Definir o objetivo geral do projeto, objetivos individuais, cronograma de atividades, responsabilidades e recursos;
- Garantir que o projeto seja concluído e os objetivos alcançados;
- Garantir que relatórios de qualidade sejam produzidos, distribuídos e utilizados na tomada de decisões e melhoria no gerenciamento dos projetos;
- Gerenciar projetos, planejar sua execução e acompanhar escopo estabelecido e o processo das rotinas, a fim de cumprir metas, prazos e custos estabelecidos;
- Gestão do conhecimento e gerência eletrônica de documentos dos projetos gerenciados;
- Identificar os riscos dos projetos para estudar formas de mitigar impactos e corrigir ações;

- Promover treinamentos e workshops quando necessário para as diversas equipes, visando a adoção das melhores práticas;
- Viabilizar a coleta, sistematização e análise das informações dos indicadores estratégicos de gestão.

2.3. Disponibilidades

- Horário Comercial: entre 06h00 e 22h00, de segunda à sexta-feira, onde os recursos técnicos profissionais alocados seguirão cada qual uma das jornadas, com intervalo de 01h00 para todas as jornadas descritas acima.
- Serviços prestados aos sábados, domingos e feriados: implicam em acréscimo de 100%.

2.4. Serviços fora de escopo

- Fornecimento de hardware, software, mobiliário e local necessário para execução das atividades. Esses itens devem ser providenciados pelo cliente;
- Fornecimento de certificados digitais de quaisquer tipos, seja para os profissionais da CONTRATANTE ou alocados pela Prodesp para prestação dos serviços previstos. Caso a utilização de certificado seja requisito para acesso aos sistemas/execução dos serviços, deverão ser providenciados pelo cliente e disponibilizados aos profissionais alocados;
- Fornecimento de sistemas de monitoramento e gestão dos ativos de rede (para configurações e gerenciamento de capacidade);
- Fornecimento de materiais (equipamentos, peças e licenças) eventualmente necessários à execução dos serviços e que não estejam contemplados no contrato, que deverão ser providenciados pelo cliente;
- Manutenção de hardware e/ou substituição de componentes;
- Manutenção na infraestrutura de rede local (sistema de cabeamento), como a passagem (troca) de cabos e provimentos desses materiais para cabeamento;
- Fornecimento e serviços de embalagem, transporte e logística para movimentações de equipamentos e atividades de rollout;
- Execução de serviços de monitoramento, suporte e manutenção relativos à:
    - Infraestrutura lógica de dados (equipamentos, cabeamento e conectores de rede);
        - Áreas complementares, tais como, manutenção elétrica ou eletrônica em qualquer equipamento sem relação direta com o

ambiente de TIC dos usuários (por exemplo, ar-condicionado) ou na própria rede de alimentação elétrica;

- Equipamentos inativos, sem conectividade, obsoletos, expostos a intempéries, em condições precárias de uso e equipamentos de tecnologia específica (ex.: plotters).

2.5. RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

Mensalmente a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE Relatório de Medição, apontando para cada item de serviço da ESP, unicamente a quantidade total estimada no mês e a quantidade total apurada.

2.6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução das atividades ocorrerá somente no endereço Sede da CONTRATANTE, ou, conforme for o caso, em endereço previamente acordado e formalizado em tempo de levantamento ou elaboração da proposta comercial, ou ainda em local especificado em Termo de Referência.

Em caso de execução dos serviços em locais diferentes dos previamente definidos conforme parágrafo anterior, o deslocamento e respectivas despesas como transporte, hospedagem e alimentação, deverão ser providenciados pela CONTRATANTE.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será de até 60 dias após a data de assinatura do contrato.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula “**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento relativo aos serviços definidos nesta ESP;

4.1.2. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;

4.1.3. Providenciar a substituição de um recurso integrante da equipe técnica especializada no prazo de até 20 (vinte dias) úteis após solicitação formalizada pela CONTRATANTE;

4.1.4. Substituir em até 20 (vinte) dias úteis um recurso integrante da equipe técnica especializada, quando necessário;

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Prover instalações adequadas e ergonômicas em termos de salas, temperatura, iluminação, mobiliário, equipamentos, e outros, para acomodar as equipes da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços especificados.

4.2.2. Assegurar a comunicação imediata à CONTRATADA de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos nesta ESP;

4.2.3. Manter, durante todo período de contratação, as condições aqui estipuladas;

4.2.4. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;

4.2.5. Indicar seu representante credenciado a fornecer informações, esclarecimentos e efetuar solicitações à CONTRATADA, discutir e consolidar os procedimentos de funcionamento e resolver quaisquer problemas que possam surgir na execução dos serviços constantes desta ESP;

4.2.6. Estabelecer previamente as localidades geográficas para atendimento dos serviços, conforme item 3, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, neste documento.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R$ 18.138.882,24** (dezoito milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) tendo como data base de referência o mês de **agosto/2024** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO	
					MENSAL	TOTAL
5.1	**Serviços Técnicos Profissionais**					
5.1.1	ANALISTA DE SUPORTE Horário comercial	1.680	86,48	24	145.286,40	3.486.873,60
5.1.2	ANALISTA DE SUPORTE Plantão (sábado, domingo e feriados)	40	172,96	24	6.918,40	166.041,60
5.1.3	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN Horário comercial	168	139,29	24	23.400,72	561.617,28
5.1.4	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN Plantão (sábado, domingo e feriados)	16	278,58	24	4.457,28	106.974,72
5.1.5	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL Horário comercial	336	157,69	24	52.983,84	1.271.612,16
5.1.6	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL Plantão (sábado, domingo e feriados)	20	315,38	24	6.307,60	151.382,40
5.1.7	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE Horário comercial	168	220,60	24	37.060,80	889.459,20
5.1.8	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE Plantão (sábado, domingo e feriados)	10	441,20	24	4.412,00	105.888,00
5.1.9	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - MICROSOFT Horário comercial	168	133,79	24	22.476,72	539.441,28
5.1.10	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - MICROSOFT Plantão (sábado, domingo e feriados)	8	267,58	24	2.140,64	51.375,36
5.1.11	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - LINUX Horário comercial	504	144,47	24	72.812,88	1.747.509,12
5.1.12	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - LINUX Plantão (sábado, domingo e feriados)	24	288,94	24	6.934,56	166.429,44
5.1.13	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - STORAGE E VIRTUALIZAÇÃO Horário comercial	168	220,60	24	37.060,80	889.459,20
5.1.14	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - STORAGE E VIRTUALIZAÇÃO Plantão (sábado, domingo e feriados)	8	441,20	24	3.529,60	84.710,40
5.1.15	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - NUVEM PÚBLICA Horário comercial	168	212,23	24	35.654,64	855.711,36
5.1.16	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - NUVEM PÚBLICA Plantão (sábado, domingo e feriados)	8	424,46	24	3.395,68	81.496,32
5.1.17	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 2 Horário comercial	336	277,17	24	93.129,12	2.235.098,88
5.1.18	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 2 Plantão (sábado, domingo e feriados)	16	554,34	24	8.869,44	212.866,56
5.1.19	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 3 Horário comercial	336	332,60	24	111.753,60	2.682.086,40
5.1.20	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 3 Plantão (sábado, domingo e feriados)	16	665,20	24	10.643,20	255.436,80
5.1.21	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 2 Horário comercial	168	386,97	24	65.010,96	1.560.263,04
5.1.22	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 2 Plantão (sábado, domingo e feriados)	2	773,94	24	1.547,88	37.149,12
TOTAL					**755.786,76**	**18.138.882,24**

O faturamento dos subitens acima ocorrerá mensalmente de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas sem incorreções.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120 (cento e vinte)** dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS
Nome : Selma Berezutchi Aftim
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP.
Telefone : (011) 2868-3124
E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Nome : Rodrigo Gomes de Moura
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP.
Telefone : (11) 2845-6468
E-mail : rgmoura@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Emissão: 09/08/2024

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 14 de maio de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SGGD nº 17, de 13-05-2024

Aprova a Tabela de Preços de Insumos de Informática - 2024, a ser utilizada para fins de contratação dos serviços ofertados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, no uso das competências legais estabelecidas no artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, e no artigo 9º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Tabela de Preços de Insumos de Informática - 2024, na forma do Anexo, que deverá ser utilizada para fins de contratação dos serviços ofertados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 1º, nos respectivos âmbitos.

Artigo 3º - Deverá ser observado o procedimento administrativo de definição do valor estimado para a contratação, nos termos do disposto no artigo 3º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, para os produtos e serviços:

I - indicados no item 6 da Tabela de que trata o artigo 1º desta Resolução;

II - não contidos na Tabela de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Este documento pode ser verificado pelo código 2024.05.13.1.1.27.1.220.308331 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Documento Tabela de Insumos de Informática 2024 (0037584394) SEI 014.001462/2024-31 / pg. 01

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

ANEXO

TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Valores Referenciais : Data da Publicação

	INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TABELA 2024
1.	**DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE APLICAÇÕES**		
1.1	**RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**		
1.1.1	**ANALISTA DE NEGÓCIO**		
	Pela experiência adquirida nessa área		
1.1.1.1	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 1	HORA HOMEM	172,47
1.1.1.2	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 2	HORA HOMEM	189,46
1.1.1.3	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 3	HORA HOMEM	245,56
1.1.2	**ANALISTA DE REQUISITOS / SISTEMAS**		
	Pela experiência adquirida nessa área		
1.1.2.1	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 1	HORA HOMEM	134,43
1.1.2.2	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 2	HORA HOMEM	156,56
1.1.2.3	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 3	HORA HOMEM	195,67
1.1.2.4	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 4	HORA HOMEM	233,03
1.1.3	**ARQUITETO DE SISTEMA**		
	Pela experiência adquirida nessa área		
1.1.3.1	ARQUITETO DE SISTEMA - Nível 1	HORA HOMEM	193,51
1.1.3.2	ARQUITETO DE SISTEMA - Nível 2	HORA HOMEM	279,72
1.1.4	**DESENVOLVEDOR**		
	Pela experiência adquirida nessa área		
1.1.4.1	DESENVOLVEDOR - Nível 1	HORA HOMEM	139,49
1.1.4.2	DESENVOLVEDOR - Nível 2	HORA HOMEM	178,18
1.1.4.3	DESENVOLVEDOR - Nível 3	HORA HOMEM	218,50
1.1.4.4	DESENVOLVEDOR - Nível 4	HORA HOMEM	240,35
1.1.5	**DESIGNER GRÁFICO**		
	Pela experiência adquirida nessa área		
1.1.5.1	DESIGNER GRAFICO - Nível 1	HORA HOMEM	123,37
1.1.5.2	DESIGNER GRAFICO - Nível 2	HORA HOMEM	158,40
1.1.6	**ANALISTA DE TESTE**		
	Pela experiência adquirida nessa área		
1.1.6.1	ANALISTA DE TESTE - Nível 1	HORA HOMEM	133,96
1.1.6.2	ANALISTA DE TESTE - Nível 2	HORA HOMEM	237,58
1.1.7	**ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS**		
	Pela experiência adquirida nessa área		
1.1.7.1	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS Nível 1	HORA HOMEM	137,10
1.1.7.2	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS Nível 2	HORA HOMEM	172,64
1.1.7.3	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS Nível 3	HORA HOMEM	211,13

1.1.8	**ANALISTA DE ERP / PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA**			
	Pela experiência adquirida nessa área			
1.1.8.1	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 1	HORA HOMEM	172,29
1.1.8.2	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 2	HORA HOMEM	199,96
1.1.8.3	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 3	HORA HOMEM	258,44
1.1.9	**ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS**			
	Pela experiência adquirida nessa área			
1.1.9.1	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS - Nível 1	HORA HOMEM	121,63
1.1.9.2	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS - Nível 2	HORA HOMEM	145,95
1.1.10	**COORDENADOR DE SISTEMAS**			
	Pela experiência adquirida nessa área			
1.1.10.1	COORDENADOR DE SISTEMAS Nível 1	HORA HOMEM	245,00
1.1.10.2	COORDENADOR DE SISTEMAS Nível 2	HORA HOMEM	259,84
1.1.11	**CIENTISTA DE DADOS**			
	Pela experiência adquirida nessa área			
1.1.11.1	CIENTISTA DE DADOS Nível 1	HORA HOMEM	165,10
1.1.11.2	CIENTISTA DE DADOS Nível 2	HORA HOMEM	255,60
1.2	**PONTO DE FUNÇÃO COMPLETO (5 Disciplinas)**			
	De acordo com a tecnologia utilizada			
1.2.1	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 1	PONTO DE FUNÇÃO	1.768,57
1.2.2	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 2	PONTO DE FUNÇÃO	2.208,29
1.2.3	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 3	PONTO DE FUNÇÃO	2.718,23
1.2.4	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 4	PONTO DE FUNÇÃO	3.118,46
1.2.5	PONTO DE FUNÇÃO - GRUPO 5	PONTO DE FUNÇÃO	3.628,43
1.3	**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO**			
	Mensuração de esforço de acordo com a complexidade do projeto			
1.3.1	CONSUMO DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO - USD	USD / MÊS	286,83

Valores Referenciais : Data da Publicação

	INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TABELA 2024
2.	**SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TI**		
2.1	**RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**		
	Valores		
2.1.1	**CENTRAL DE ATENDIMENTO (HELP DESK / SERVICE DESK)**		
2.1.1.1	**ATENDIMENTO 1º NÍVEL**		
2.1.1.1.1	ATENDIMENTO RECEPTIVO	POR ATENDIMENTO	21,14
2.1.1.1.2	ATENDIMENTO E-MAIL	POR E-MAIL	24,01
2.1.1.1.3	ATENDIMENTO MSG URA	POR MENSAGEM	19,57
2.1.1.2	**ATENDIMENTO 2º NÍVEL**		
2.1.1.2.1	ATENDIMENTO RECEPTIVO	POR ATENDIMENTO	25,33
2.1.2	**SUPORTE A USUÁRIOS**		
2.1.2.1	ANALISTA DE SUPORTE	HORA HOMEM	86,48
2.1.3	**ADMINISTRAÇÃO DE REDES**		
2.1.3.1	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN	HORA HOMEM	139,29
2.1.4	**ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS**		
2.1.4.1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL	HORA HOMEM	157,69
2.1.4.2	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE	HORA HOMEM	220,60
2.1.5	**ADMINISTRAÇÃO DE AMBIENTE**		
2.1.5.1	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - MICROSOFT	HORA HOMEM	133,79
2.1.5.2	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - LINUX	HORA HOMEM	144,47
2.1.5.3	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - NUVEM PÚBLIC	HORA HOMEM	212,23
2.1.5.4	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - STORAGE E VIRT	HORA HOMEM	220,60
2.1.6	**SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**		
2.1.6.1	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 2	HORA HOMEM	277,17
2.1.6.2	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 3	HORA HOMEM	332,60
2.1.7	**ANALISTA DE PROCESSO**		
2.1.7.1	ANALISTA DE PROCESSOS - Nível 1	HORA HOMEM	182,66
2.1.7.2	ANALISTA DE PROCESSOS - Nível 2	HORA HOMEM	198,90
2.1.8	**GESTÃO DE OPERAÇÕES DE TI**		
2.1.8.1	COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Nível 1	HORA HOMEM	277,17
2.1.8.2	COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Nível 2	HORA HOMEM	332,60
2.1.8.3	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 2	HORA HOMEM	386,97
2.1.8.4	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 3	HORA HOMEM	527,82
2.2	**SERVIÇOS DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA**		
2.2.1	**CHAMADO TÉCNICO**	POR CHAMADO	572,59
	Atendimento a equipamento e software de informática, exceto servidor, sem fornecimento, manutenção, aplicação ou troca de peças, limitando-se, nesses casos, a informar o diagnóstico do problema		

2.2.2	**FIELD SERVICE**		HORA HOMEM	136,46
	Atendimento a equipamento e software de informática, exceto servidor, sem fornecimento, manutenção, aplicação ou troca de peças, limitando-se, nesses casos, a informar o diagnóstico do problema. Serviço realizado em projetos ou na necessidade de atendimento de chamados técnicos em vários equipamentos ao mesmo tempo, na mesma localidade			
2.2.3	**VPN - REDE PRIVADA VIRTUAL**		POR USUÁRIO / MÊS	12,25
2.2.4	**CENTRAL DE ATENDIMENTO WEB**			
2.2.4.1	**CATÁLOGO DE SERVIÇOS**			
2.2.4.1.1	ATIVAÇÃO CATÁLOGO DE SERVIÇOS (até 40 atividades)		POR CATÁLOGO	10.678,33
2.2.4.1.2	ATIVAÇÃO / ALTERAÇÃO ADICIONAL		POR ATIVIDADE	266,96
2.2.4.2	**CADASTRO DE DADOS**			
2.2.4.2.1	ATIVAÇÃO / CRIAÇÃO		POR REGISTRO	3,39
2.2.4.2.2	MANUTENÇÃO		POR CADASTRO / MÊS	1.085,09
2.2.4.3	**CONSOLE DE GERENCIAMENTO**			
	Inclui 1 licença para até 3 analistas, não simultâneos - FLOATING		POR CONSOLE / MÊS	594,84
	Inclui 1 licença para até 1 analistas, não simultâneos - FIXA		POR CONSOLE / MÊS	449,32
2.3	**SOLUÇÃO MULTICLOUD**			
2.3.1	**NUVEM PRODESP**			
2.3.1.1	**MÁQUINA VIRTUAL**			
2.3.1.1.1	vCPU e GB RAM (1vCPU e 2 GB RAM)		UNIDADE DE PROCESSAMENTO E MEMÓRIA / DIA	4,27
2.3.1.1.2	ARMAZENAMENTO DE DADOS INICIAL (70GB)		GB / DIA	11,90
2.3.1.2	**RECURSOS ADICIONAIS**			
2.3.1.2.1	ARMAZENAMENTO ONLINE PARA ARQUIVAMENTO (SEM BACKUP)		GB / DIA	0,04
2.3.2	**NUVEM PÚBLICA**			
2.3.2.1	CONSUMO DE SERVIÇOS EM NUVEM - USN		USN / MÊS	534,87
2.3.2.2	CONSUMO DE SERVIÇOS EM NUVEM GERENCIADO - USN		USN / MÊS	107,53
2.3.2.3	GESTÃO DE CONSUMO EM NUVEM		POR MÊS	1.786,72

Valores Referenciais : Data da Publicação

	INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TABELA 2024
2.3.3	**INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES AVANÇADO**		
2.3.3.1	MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA I	SERVIDOR / MÊS	1.286,81
	1 vCPU, 2 GB memória, 100 GB storage		
2.3.3.2	MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA II	SERVIDOR / MÊS	1.981,33
	2 vCPUs, 4 GB memória, 100 GB storage		
2.3.3.3	MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA III	SERVIDOR / MÊS	2.709,64
	4 vCPUs, 8 GB memória, 100 GB storage		
2.3.4	**PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS)**		
2.3.4.1	**BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE**		
	2 vCPUs, 4 GB memória, 100 GB storage		
2.3.4.1.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPUs POR INSTÂNCIA DE BANCO / MÊS	5.806,40
2.3.4.1.2	vCPU ADICIONAL	1 vCPUs POR INSTÂNCIA DE BANCO/ MÊS	3.652,88
2.3.4.1.3	MEMÓRIA ADICIONAL	GB RAM / MÊS	193,08
2.3.4.1.4	ARMAZENAMENTO ADICIONAL	GB / MÊS	5,34
2.3.4.2	**BANCO DE DADOS MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE**		
	2 vCPUs, 8 GB memória, 100 GB storage		
2.3.4.2.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	3.714,34
2.3.4.2.2	vCPU ADICIONAL	ATÉ 1 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	2.372,67
2.3.4.3	**JBOSS**		
	2 vCPUs, 4 GB memória, 100 GB storage		
2.3.4.3.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.864,76
2.3.4.3.2	vCPU ADICIONAL	ATÉ 1 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.567,33
2.3.4.4	**WEBSPHERE**		
	2 vCPUs, 5 GB memória, 100 GB storage		
2.3.4.4.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	3.281,31
2.3.4.4.2	vCPU ADICIONAL	ATÉ 1 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.085,98
2.3.4.5	**MIDDLEWARE**	UNIDADE DE MIDDLEWARE / MÊS	1.691,08
2.3.4.6	**SERVIÇOS DE GESTÃO DE MIDDLEWARE (limitado a 500 licenças por unidade de Gestão)**		
2.3.4.6.1	BÁSICO	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	475,64
2.3.4.6.2	INTERMEDIÁRIO	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	1.894,78
2.3.4.6.3	AVANÇADO	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	9.157,18
2.3.4.6.4	ON PREMISES	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	1.722,44
2.3.4.6.5	NUVEM	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	1.385,67
2.3.4.7	**ARMAZENAMENTO DE OBJETOS**	GB / MÊS	0,57

Este documento pode ser verificado pelo código 2024.05.13.1.1.27.1.220.308331 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Documento Tabela de Insumos de Informática 2024 (0037584394) SEI 014.00014621/2024-31 / pg. 34

2.3.5	**RECURSOS ADICIONAIS**				
2.3.5.1	vCPU			vCPU / MÊS	190,21
2.3.5.2	MEMÓRIA			GB RAM / MÊS	56,41
2.3.5.3	ARMAZENAMENTO DE DADOS OPEN (Backup com retenção de 30 dias incluído)			GB / MÊS	5,81
2.3.5.4	ARMAZENAMENTO ONLINE Tier 1 (sem Backup)			GB / MÊS	3,47
2.3.5.5	ARMAZENAMENTO NAS			GB / MÊS	0,55
2.3.5.6	BACKUP DE DADOS (Com retenção de 30 dias)			GB / MÊS	5,81
2.3.5.7	BACKUP NUVEM			GB / MÊS	2,30
2.3.5.8	RETENÇÃO DE DADOS			GB / MÊS	6,72
2.3.5.9	**SERVIÇOS DE SUPORTE AVANÇADO**				
2.3.5.9.1	SUPORTE			POR SERVIDOR / MÊS	380,37
2.3.5.9.2	ATIVAÇÃO			POR SERVIDOR	44,51
2.3.5.9.3	**OPCIONAL**				
2.3.5.9.3.1	SEGURANÇA DE REDE			POR SERVIDOR / MÊS	101,80
	Licença Anti-Malware, IPS, Web Reputation e Log Ins				
2.3.5.10	**FERRAMENTA DE MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES**				
2.3.5.10.1	**MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES**				
2.3.5.10.1.1	SERVIDOR COM ATÉ 4 GB RAM			POR SERVIDOR / DIA	14,69
2.3.5.10.1.2	SERVIDOR COM ATÉ 8 GB RAM			POR SERVIDOR / DIA	29,38
2.3.5.10.1.3	SERVIDOR COM ATÉ 16 GB RAM			POR SERVIDOR / DIA	58,76
2.3.5.10.1.4	SERVIDOR COM ATÉ 32 GB RAM			POR SERVIDOR / DIA	117,51
2.3.5.10.1.5	SERVIDOR COM ATÉ 48 GB RAM			POR SERVIDOR / DIA	176,26
2.3.5.10.1.6	SERVIDOR COM ATÉ 64 GB RAM			POR SERVIDOR / DIA	235,01
2.3.5.10.1.7	SERVIDOR COM ATÉ 80 GB RAM			POR SERVIDOR / DIA	293,77
2.3.5.10.1.8	SERVIDOR COM ATÉ 96 GB RAM			POR SERVIDOR / DIA	352,53
2.3.5.10.1.9	SERVIDOR COM ATÉ 112 GB RAM			POR SERVIDOR / DIA	411,29
2.3.5.10.1.10	SERVIDOR COM ATÉ 128 GB RAM			POR SERVIDOR / DIA	470,04
2.3.5.10.2	**SERVIÇO DE ATIVAÇÃO**				
2.3.5.10.2.1	ATÉ 10 SERVIDORES			ATIVAÇÃO ATÉ 10 SERVIDORES	336,29
2.3.5.10.2.2	SERVIDOR ADICIONAL			ATIVAÇÃO POR SERVIDOR ADICIONAL	33,63
2.3.5.11	**MONITORAMENTO SINTÉTICO**				
2.3.5.11.1	BÁSICO			DEM / HORA	3,60
2.3.5.11.2	AVANÇADO			DEM / HORA	87,12
2.3.6	**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**				
2.3.6.1	SERVIDOR HTTP			POR SERVIDOR	1.012,31
2.3.6.2	SERVIDOR DE BANCO DE DADOS			POR SERVIDOR	5.644,71

Valores Referenciais : Data da Publicação

	INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			UNIDADE	TABELA 2024
2.3.7	**BI EM NUVEM**				
2.3.7.1	**PACOTE 1**			POR PACOTE / MÊS	9.853,06
	Contempla 05 usuários avançados, 05 usuários gestor, 20 usuários viewer, 150 GB de banco de dados e funcionalidades de usuários self-				
2.3.7.1.1	**ADICIONAIS**				
	2.3.7.1.1.1	USUÁRIO AVANÇADO		POR MÊS ATÉ 05 USUÁRIOS	413,26
	2.3.7.1.1.2	USUÁRIO GESTOR		POR MÊS ATÉ 05 USUÁRIOS	1.050,18
2.4	**PLATAFORMA DE ALTO DESEMPENHO**				
2.4.1	PROCESSAMENTO EM MIPS			MIPS / MÊS	4.177,92
	MIP: Milhões de Informações por Segundo				
2.4.2	PROCESSAMENTO EM RPM			RPM / MÊS	135,58
	RPM: Medida de Performance Relativa				
2.4.3	**RECURSOS ADICIONAIS**				
2.4.3.1	ARMAZENAMENTO DE DADOS Alto Desempenho			GB / MÊS	50,85
	Backup com retenção de 30 dias incluído				
2.4.3.2	RETENÇÃO DE DADOS (FITAS / CARTUCHOS RETIDOS)			GB / MÊS	8,36
2.5	**SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA**				
2.5.1	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - CAPITAL			POR PONTO	686,97
2.5.2	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - INTERIOR			POR PONTO	779,98
2.5.3	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - CAPITAL - COM MATERIAL			POR PONTO	1.559,74
2.5.4	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - INTERIOR - COM MATERIAL			POR PONTO	1.824,84
2.5.5	PONTO LÓGICO - SÃO PAULO - CAPITAL - COM MATERIAL			POR PONTO	1.156,37
2.5.6	PONTO LÓGICO - SÃO PAULO - INTERIOR - COM MATERIAL			POR PONTO	1.342,98
2.5.7	LINK DE COMUNICAÇÃO METÁLICO (CABO UTP) - INTERLIGAÇÃO ENTRE RACKS DE COMUNICAÇÃO			POR LINK	1.102,67
2.5.8	LINK DE COMUNICAÇÃO METÁLICO (CABO UTP) - INTERLIGAÇÃO ENTRE RACKS DE COMUNICAÇÃO			POR LINK	1.186,46
2.5.9	ATERRAMENTO PARA QUADRO EXCLUSIVO DE INFORMÁTICA (ATÉ 3 HASTES DE 3/8") - CAPITAL			POR QUADRO	1.469,01
2.5.10	ATERRAMENTO PARA QUADRO EXCLUSIVO DE INFORMÁTICA (ATÉ 3 HASTES DE 3/8") - INTERIOR			POR QUADRO	2.551,25
2.5.11	AS-BUILT			POR SOLICITAÇÃO	369,51
2.6	**GESTÃO DO CONTRATO INTRAGOV**			POR SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (ID) / MÊS	20,05
2.7	**SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES**			POR MIL PÁGINAS	255,07
2.8	**SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM**				
2.8.1	MICROFILMAGEM CONVENCIONAL (A4) (Planetária e Rotativa)			FOTOGRAMA	0,44
2.9	**SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS SMTP**			POR ENVIO	0,02

2.10	**SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS**			
2.10.1	**SMS - SERVIÇO DE MENSAGEM CURTA**			
2.10.1.1	SMS SIMPLES	POR MENSAGEM	0,07
2.10.1.2	SMS VERIFICADO	POR MENSAGEM	0,10
2.10.2	**WHATSAPP**			
2.10.2.1	WHATSAPP ATIVO	POR SESSÃO DE 24 HORAS	0,43
2.10.2.2	WHATSAPP PASSIVO	POR SESSÃO DE 24 HORAS	0,28
2.10.2.3	ATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE TELEFONE	POR NÚMERO ATIVO / MÊS	2.254,78
2.11	**HOSPEDAGEM FÍSICA DE EQUIPAMENTOS**			
2.11.1	RACK PADRÃO	POR RACK / MÊS	4.837,57
2.11.2	M² DATA CENTER	POR M² / MÊS	3.023,48
2.11.3	ESPAÇO VERTICAL - SLOT (2Us)	POR SLOTE (2Us) / MÊS	2.959,61
3.	**SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS PARA GOVERNO**			
3.1	**SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS**			
3.1.1	ATIVAÇÃO DE ALMOXARIFADO - MÓDULO ESTOQUE	POR ATIVAÇÃO	28.378,44
3.1.2	CARGA ADICIONAL DE CATÁLOGO - MODULO ESTOQUE	POR ALMOXARIFADO	1.211,18
3.1.3	CESSÃO DE USO - OPERADOR ESTOQUE	POR USUÁRIO / MÊS	146,45
3.1.4	CESSÃO DE USO - REQUISITANTE ESTOQUE	POR USUÁRIO / MÊS	17,59
3.1.5	TREINAMENTO POR MÓDULO (turmas até 22 participantes - Online)	POR TURMA	1.658,83
3.2	**SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO**			
3.2.1	ATIVAÇÃO DE INVENTÁRIO - MÓDULO PATRIMÔNIO	POR ATIVAÇÃO	28.378,44
3.2.2	CARGA ADICIONAL DE INVENTARIO - MÓDULO PATRIMONIO	POR ALMOXARIFADO	1.211,18
3.2.3	CESSÃO DE USO - OPERADOR PATRIMÔNIO	POR USUÁRIO / MÊS	146,45
3.2.4	CESSÃO DE USO - RESPONSAVEL PATRIMÔNIO	POR USUÁRIO / MÊS	17,59
3.2.5	TREINAMENTO POR MÓDULO (turmas até 22 participantes - Online)	POR TURMA	1.658,83
3.3	**SISTEMA DE GESTÃO DE ATENDIMENTO**			
3.3.1	IMPLANTAÇÃO	IMPLANTAÇÃO ATÉ 500 PONTOS	23.808,15
3.3.2	MANUTENÇÃO PONTO DE ATENDIMENTO	POR PONTO DE ATENDIMENTO / MÊS	43,97
3.3.3	PONTO DE ATENDIMENTO ADICIONAL	IMPLANTAÇÃO POR POSTO DE ATENDIMENTO ADICIONAL	47,62
3.3.4	AGENDAMENTO EXCEDENTE (acima de 500 agendamentos por ponto de atendimento)	POR PONTO DE ATENDIMENTO / MÊS	0,09
3.4	**PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DESCENTRALIZADA**			
3.4.1	PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL - NÚCLEO	SERVIDOR/FUNCIONÁRIO PROCESSADO / MÊS	8,51
3.4.2	SUPLEMENTAR COM PRODUTO	SERVIDOR/FUNCIONÁRIO PROCESSADO / MÊS	8,51
3.4.3	SUPLEMENTAR SEM PRODUTO	SERVIDOR/FUNCIONÁRIO PROCESSADO / MÊS	2,22
3.4.4	RESCISÃO CONTRATUAL - REGIME CLT	RESCISÃO EMITIDA	8,51
3.4.5	GUARDA DE DADOS ATÉ 30 ANOS	SERVIDOR/FUNCIONÁRIO PROCESSADO / MÊS	0,37

Valores Referenciais : Data da Publicação

	INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TABELA 2024
3.5	**SISTEMA DE CADASTRO DE MULTAS**		
3.5.1	MULTA INCLUÍDA ATÉ 1.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	10,74
3.5.2	MULTA INCLUÍDA DE 1.001 ATÉ 5.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	9,84
3.5.3	MULTA INCLUÍDA DE 5.001 ATÉ 25.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	8,95
3.5.4	MULTA INCLUÍDA - ACIMA DE 25.001 MULTAS / MÊS	POR MULTA	7,22
3.6	**SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS - SIM**		
	Para processamento de multas, as multas serão contabilizadas após a confirmação do AIT pelo DENATRAN (recebimento do código de autenticidade)		
3.6.1	MULTA PROCESSADA ATÉ 1.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	10,74
3.6.2	MULTA PROCESSADA DE 1.001 ATÉ 5.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	9,84
3.6.3	MULTA PROCESSADA ACIMA DE 5.001 MULTAS / MÊS	POR MULTA	10,90
3.6.4	RECURSO PROCESSADO (inclui processamento, impressão e preparação)	POR RECURSO	0,51
3.6.5	NOTIFICAÇÃO PROCESSADA (inclui processamento, impressão e preparação)	POR NOTIFICAÇÃO	0,51
3.6.6	PREPARAÇÃO E ENVIO SIMPLES (inclui processamento, impressão, preparação e envio)	POR DOCUMENTO	3,21
3.6.7	PREPARAÇÃO E ENVIO RASTREADO (inclui processamento, impressão, preparação e envio)	POR DOCUMENTO	15,26
3.7	**DECBENS - SISTEMA DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS**		
3.7.1	ATÉ 500	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	22,08
3.7.2	DE 501 A 1.000	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	13,25
3.7.3	DE 1.001 A 1500	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	4,64
3.7.4	DE 1.501 A 2.000	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	0,93
3.7.5	ACIMA DE 2.001	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	0,12
3.8	**PUBLICIDADE LEGAL**		
3.8.1	DO - EXECUTIVO I	POR CM LINEAR x COLUNA DE 6 CM	161,24
3.9	**CERTIFICADO DIGITAL**		
3.9.1	**CERTIFICADO SSL - RAIZ INTERNACIONAL**		
3.9.1.1	Certificados digitais tipo SSL Standard - OV - 12 meses	UNIDADE	914,93
3.9.1.2	Certificados digitais tipo SSL Codesign - 12 meses	UNIDADE	2.003,12
3.9.1.3	Certificados digitais tipo SSL Codesign - 24 meses	UNIDADE	3.192,98
3.9.1.4	Certificados tipo Wildcard - OV - 12 meses	UNIDADE	2.431,06
3.9.1.5	Certificados digitais tipo SSL Raiz Internacional Standard - DV - 12 meses	UNIDADE	615,19
3.9.2	**CERTIFICADO SSL - ICP BRASIL**		
3.9.2.1	Certificados digitais tipo SSL ICP Brasil - 12 meses	UNIDADE	670,15
3.9.2.2	Certificados digitais tipo CIP (SEC/CCC) ICP Brasil - 12 meses	UNIDADE	1.340,29
3.10	**GESTÃO DE SOLUÇÕES SaaS**	POR MÊS	6.054,45

3.11	**AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM**			
3.11.1	**INFRAESTRUTURA**			
3.11.1.1	Criação e Configuração de Ambiente	PARCELA ÚNICA	8.529,48
3.11.1.2	Manutenção Mensal	POR MÊS	8.577,89
3.11.2	**RECURSOS ADICIONAIS**		
3.11.2.1	Servidor adicional	POR MÊS	2.454,98
3.11.2.2	Armazenamento adicional	POR MÊS	326,21
3.11.3	**DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS**		
3.11.3.1	PACOTE 01	POR PUBLICAÇÃO	10.790,29
	30 recursos e 30 questões		
3.11.3.2	PACOTE 02	POR PUBLICAÇÃO	13.844,15
	40 recursos e 40 questões		
3.11.3.3	RECURSOS ADICIONAIS	POR PUBLICAÇÃO	2.035,90
3.12	**PLATAFORMA DE HIPERAUTOMAÇÃO**		
3.12.1	CONSUMO DO SERVIÇO DE HIPERAUTOMAÇÃO - USH	USH / MÊS	500,35
3.12.1	SERVIÇO DE GESTÃO E SUPORTE OPERACIONAL	PARCELA FIXA MENSAL	97.606,32
4.	**SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS**		
4.1	GERENTE DE PROJETO - Nível 1	HORA HOMEM	198,19
4.2	GERENTE DE PROJETO - Nível 2	HORA HOMEM	346,17
5.	**CONSULTORIA ESPECIALIZADA**		
5.1	CONSULTORIA ESPECIALIZADA - Nível 1	HORA HOMEM	205,47
5.2	CONSULTORIA ESPECIALIZADA - Nível 2	HORA HOMEM	288,81
6.	**ACORDOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS**		
	Os itens estão publicados no site (https://www.prodesp.sp.gov.br/) e no hotsite de soluções da Prodesp (https://solucoes.prodesp.sp.gov.br/)		
6.1	PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NAS TABELAS DE PREÇOS DE ACORDOS FIRMADOS COM DIFERENTES EMPRESAS DE TECNOLOGIA, QUE POSSUEM SEUS PREÇOS IMPACTADOS PELA VARIAÇÃO CAMBIAL E REAJUSTES CONTRATUAIS BASEADOS NA POLITICA DE PREÇOS DOS FABRICANTES; E		
6.2	NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA TABELA.		

COMPARATIVO TABELA DE INSUMOS DE INFORMÁTICA X ESP PRODESP

VALORES SEGUNDO TABELA DE INSUMOS DE INFORMÁTICA 2024				ESP E0240524 PRODESP					
DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MENSAL (Unid	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL		DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MENSAL (Unid h/h)	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR MENSAL
ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS			**100.764,24**						**100.764,24**
2.1.4.1. Analista de Banco de Dados SQL	336	157,69	52.983,84	5.1.5	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL Horário comercial	336	157,69	24	52.983,84
2.1.4.1. Analista de Banco de Dados SQL (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	20	315,38	6.307,60	5.1.6	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL Plantão (sábado, domingo e feriados)	20	315,38	24	6.307,60
2.1.4.2. Analista de Banco de Dados Oracle	168	220,60	37.060,80	5.1.13	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - STORAGE E VIRTUALIZAÇÃO Horário comercial	168	220,60	24	37.060,80
2.1.4.2. Analista de Banco de Dados Oracle (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	10	441,20	4.412,00	5.1.8	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE Plantão (sábado, domingo e feriados)	10	441,20	24	4.412,00
ADMINISTRAÇÃO DOS AMBIENTES OPERACIONAIS			**184.005,52**						**184.005,52**
2.1.5.1. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - Microsoft	168	133,79	22.476,72	5.1.9	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - MICROSOFT Horário comercial	168	133,79	24	22.476,72
2.1.5.1. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - Microsoft (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	8	267,58	2.140,64	5.1.10	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - MICROSOFT Plantão (sábado, domingo e feriados)	8	267,58	24	2.140,64
2.1.5.2. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - Linux	504	144,47	72.812,88	5.1.11	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - LINUX Horário comercial	504	144,47	24	72.812,88
2.1.5.2. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - Linux (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	24	288,94	6.934,56	5.1.12	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - LINUX Plantão (sábado, domingo e feriados)	24	288,94	24	6.934,56
2.1.5.4. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - Storage	168	220,60	37.060,80	5.1.7	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE Horário comercial	168	220,60	24	37.060,80
2.1.5.4. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - Storage (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	8	441,20	3.529,60	5.1.14	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - STORAGE E VIRTUALIZAÇÃO Plantão (sábado, domingo e feriados)	8	441,20	24	3.529,60
2.1.5.3. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - Nuvem	168	212,23	35.654,64	5.1.15	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - NUVEM PÚBLICA Horário comercial	168	212,23	24	35.654,64
2.1.5.3. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - Nuvem (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	8	424,46	3.395,68	5.1.16	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - NUVEM PÚBLICA Plantão (sábado, domingo e feriados)	8	424,46	24	3.395,68
ADMINISTRAÇÃO DE REDES			**27.858,00**						**27.858,00**
2.1.3.1 Administrador de Rede LAN/WAN - Nível 3 (Horário Comercial)	168	139,29	23.400,72	5.1.3	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN Horário comercial	168	139,29	24	23.400,72
2.1.3.1.Administrador de Rede LAN/WAN - Nível 3 (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	16	278,58	4.457,28	5.1.4	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN Plantão (sábado, domingo e feriados)	16	278,58	24	4.457,28
ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO			**224.395,36**						**224.395,36**
2.1.6.1. Analista de Segurança da Informação - Nível 2	336	277,17	93.129,12	5.1.17	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 2 Horário comercial	336	277,17	24	93.129,12

2.1.6.1. Analista de Segurança da Informação - Nível 2 (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	16	554,34	8.869,44	5.1.18	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 2 Plantão (sábado, domingo e feriados)	16	554,34	24	8.869,44
2.1.6.2. Analista de Segurança da Informação - Nível 3	336	332,60	111.753,60	5.1.19	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 3 Horário comercial	336	332,60	24	111.753,60
2.1.6.2. Analista de Segurança da Informação - Nível 3 (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	16	665,20	10.643,20	5.1.20	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 3 Plantão (sábado, domingo e feriados)	16	665,20	24	10.643,20
OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA			**152.204,80**						**152.204,80**
2.1.2.1. Analista de Suporte	1680	86,48	145.286,40	5.1.1	ANALISTA DE SUPORTE Horário comercial	1.680	86,48	24	145.286,40
2.1.2.1. Analista de Suporte (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	40	172,96	6.918,40	5.1.2	ANALISTA DE SUPORTE Plantão (sábado, domingo e feriados)	40	172,96	24	6.918,40
GESTÃO DA OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA			**66.558,84**						**66.558,84**
2.1.8.3. Especialista Gerencial - Nível 2	168	386,97	65.010,96	5.1.21	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 2 Horário comercial	168	386,97	24	65.010,96
2.1.8.3 Especialista Gerencial - Nível 2 (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	2	773,94	1.547,88	5.1.22	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 2 Plantão (sábado, domingo e feriados)	2	773,94	24	1.547,88
VALOR TOTAL MENSAL			**755.786,76**	**VALOR TOTAL MENSAL**					**755.786,76**
VIGÊNCIA (MESES)	24			VIGÊNCIA (MESES)				24	
VALOR TOTAL			**18.138.882,24**	**VALOR TOTAL**					**18.138.882,24**

Cronograma financeiro		
Ano	**Mês**	**Valor**
2024	Dezembro	R$ 403.086,28
	Sub total	**R$ 403.086,28**
2025	Janeiro	R$ 755.786,76
	Fevereiro	R$ 755.786,76
	Março	R$ 755.786,76
	Abril	R$ 755.786,76
	Maio	R$ 755.786,76
	Junho	R$ 755.786,76
	Julho	R$ 755.786,76
	Agosto	R$ 755.786,76
	Setembro	R$ 755.786,76
	Outubro	R$ 755.786,76
	Novembro	R$ 755.786,76
	Dezembro	R$ 755.786,76
	Sub total	**R$ 9.069.441,12**
2026	Janeiro	R$ 755.786,76
	Fevereiro	R$ 755.786,76
	Março	R$ 755.786,76
	Abril	R$ 755.786,76
	Maio	R$ 755.786,76
	Junho	R$ 755.786,76
	Julho	R$ 755.786,76
	Agosto	R$ 755.786,76
	Setembro	R$ 755.786,76
	Outubro	R$ 755.786,76
	Novembro	R$ 755.786,76
	Dezembro	R$ 352.700,48
	Sub total	**R$ 8.666.354,84**
	Total	**R$ 18.138.882,24**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-EXP-2019/19216 (SEI 017.00000008/2023-46)

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA / SEFAZ

PARECER: REFERENCIAL CJ/SEFAZ n.º 22/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ART. 2º DA RESOLUÇÃO PGE Nº 29/2015. CONTRATO ADMINISTRATIVO. Aplicação às contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo as contratações da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Desnecessidade de manifestação individual desta Consultoria Jurídica, desde que presentes os pressupostos fáticos e jurídicos indicados neste opinativo. Indispensável a verificação conjunta deste parecer com o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024.

Sumário

I. A VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL....2

II. A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - FUNDAMENTO JURÍDICO E REQUISITOS....4

III. O PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021....6

Instrução do Processo Licitatório....6

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V)....10

Razão da escolha do contratado (inciso VI)....13

Autorização da autoridade competente (inciso VIII)....13

Designação de agentes gestores e fiscais do contrato....15

IV. O ENQUADRAMENTO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP - NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21....17

Viabilidade jurídica de contratação direta da PRODESP – art. 75, inc. IX....17

Adequação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC....21

Valor da proposta....21

Duração do contrato....23

Requisitos para contratação....23

V. O INSTRUMENTO NEGOCIAL....25

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS....31

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 1

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

Senhora Doutora Procuradora do Estado Chefe desta Consultoria Jurídica:

I. A VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

1. O presente expediente foi inaugurado para atualização dos Pareceres Referenciais CJ/SEFAZ nºs 18/2023 e 23/2023, em vista da alteração legislativa em que se fundamentaram os Pareceres Referenciais, qual seja, a revogação da Lei federal nº 8.666/1993 e a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021 ("NLLC").

2. Em vista do princípio da eficiência e na necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas, o Procurador Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 29, de 23.12.2015, admite a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública[1].

[1] **Art. 1º** - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.
§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.
§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

Art. 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.
Parágrafo único: Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 2

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

3. Nessa hipótese inclui-se a contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC.

4. Essa hipótese de contratação era, quando da vigência da Lei federal nº 8.666/1993, abordada no art. 24, VIII, e representava número significativo de contratações pela Administração, tendo sido objeto de Pareceres Referenciais desta Consultoria. Com a revogação expressa da Lei Federal nº 8.666/1993 em 30.12.2023 (art. 193, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021), revela-se oportuno emitir orientação jurídica uniforme à luz da nova legislação, mediante edição de Parecer Referencial.

5. Importante destacar que a extinta Lei federal nº 8.666/1993 trazia previsão específica para a dispensa de contratação de serviços de impressão dos diários oficiais, formulários padronizados de uso da administração, e edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico, tratando-a no art. 24, XVI. Nessa hipótese eram enquadradas as contratações feitas com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP -para a prestação de serviços de informática.

6. Todavia, a Lei federal nº 14.133/2021 não prevê essa hipótese específica em dispositivo legal separado, sendo aplicável, portanto, o art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021.

7. Desta forma, considerando a Resolução PGE nº 29/2015[2], estes autos são analisados com vistas a que o presente parecer venha a ser empregado como **Parecer Referencial em todos os processos e expedientes referentes à contratação direta realizada mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, incluindo os casos de dispensa de contratação de**

[2] As Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – versão 5, de 28.5.2024, ao tratarem da admissibilidade da elaboração de pareceres referenciais sobre licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/21, definiram que *"Permanece aplicável a disciplina da Resolução PGE nº 29/2015, que regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública*".

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 3
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

serviços de informática prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

8. **O presente Parecer Referencial deve ser aplicado em conjunto com o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024,** que estabelece orientações jurídicas uniformes relativas à instrução de expedientes visando à realização de licitações, na modalidade pregão eletrônico, e contratações diretas a serem realizadas com a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021.

II. A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - FUNDAMENTO JURÍDICO E REQUISITOS

9. A Constituição Federal determina no art. 37, XXI[3], a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. Com o intuito de regulamentar essa regra, foi editada a Lei federal nº 14.133/2021, que, revogando a Lei federal nº 8.666/1993, estabeleceu as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

10. Como parte da regulamentação desses institutos, a legislação federal previu, expressamente, as hipóteses excepcionais em que não há necessidade de prévio procedimento licitatório para que a Administração Pública celebre contratos.

[3] **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC 19/98) (...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 4

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

11. Dentre estas hipóteses, encontra-se a prevista no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, objeto do presente Parecer Referencial, que cuida da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação da prestação de serviços junto a órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço seja compatível com o de mercado. Veja-se os exatos termos legais:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
>
> **(...)**
>
> **IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;**

12. Portanto, para que haja fundamento jurídico para a contratação direta pela Administração, na forma prevista no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, devem estar presentes os seguintes requisitos:

> (i) o contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno. Discorrendo acerca da matéria, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, fazendo referência a dispositivo semelhante contido na revogada lei de licitação, ensina que: "*Esta hipótese de dispensa, prevista no inciso VIII do artigo 24, com a redação dada pela Lei nº 8.883, só pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios, autarquias e fundações de direito público*)"[4];
>
> (ii) a contratada deve ser órgão ou entidade que integre a Administração Pública. Conforme Parecer PA nº 8/2012, a entidade a ser contratada deve ser integrante da Administração Pública Estadual de São Paulo;
>
> (iii) a contratada deve ter sido criada para o fim específico de produzir os bens ou prestar os serviços a serem contratados. Neste

[4] Direito Administrativo. 10ª. Edição. São Paulo: editora Atlas, 1999, p. 266.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 45

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

ponto, como ensina Marçal Justen Filho: "*somente se legitima a contratação direta, sem licitação, se a entidade a ser contratada tiver sido criada com a finalidade específica de fornecer bens e serviços à Administração Pública.*"[5] ; e

(iv) o preço deve ser compatível com o preço praticado no mercado, a ser apurado de acordo com pesquisa de preços realizada por ocasião da contratação.

13. Note-se que, em relação à norma anterior, o art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021 retirou a obrigatoriedade de que o órgão ou entidade que integre a Administração Pública para esse fim específico tenha sido criado em data anterior à vigência daquela Lei. Assim, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não há mais a necessidade de observância deste requisito para a contratação por dispensa de licitação aqui tratada.

III. O PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 75, IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Instrução do Processo Licitatório

14. Nos termos do art. 18 da Lei federal nº 14.133/2021, a "*fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação*".

[5] Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 318.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 46
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

15. Este artigo estipula em seus incisos os elementos essenciais da fase preparatória da licitação:

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;**
>
> **III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**
>
> **IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;**
>
> **V - a elaboração do edital de licitação;**
>
> **VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;**
>
> **VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;**
>
> **VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**
>
> **IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;**
>
> **X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;**

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 7

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

> **XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (sem ênfase no original)**

16. Nesse sentido, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 enumera os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, que são:

> **Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**
>
> **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
>
> **II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
>
> **III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
>
> **IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
>
> **V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
>
> **VI - razão da escolha do contratado;**
>
> **VII - justificativa de preço;**
>
> **VIII - autorização da autoridade competente.**
>
> **Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (sem ênfase no original)**

17. O Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024 traz as orientações jurídicas quanto à instrução dos expedientes, visando à realização de licitações e contratações, dentre elas aquelas realizadas mediante dispensa, abrangendo os incisos I, II, III, IV, X e XI do art. 18 da NLLC, bem como os incisos I, II e IV do art. 72, ambos acima transcritos: Documento de Formalização da Demanda

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 48
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

– DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP (obrigatório nos casos de dispensa de licitação com fundamento no inciso IX do art. 75 da NLLC), Termo de Referência – TR, Análise de Riscos, pesquisa de preços (estimativa de despesa), reserva orçamentária e demonstração de compatibilidade com a Lei orçamentária, casos de submissão do expediente, dentre outros, ao Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC e ao Comitê Gestor do Gasto Público – CGGP --- as quais deverão ser integralmente observadas pela Administração.

18. O presente parecer aborda os demais aspectos inerentes à contratação direta, por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, IX, da NLLC.

19. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo **Decreto Estadual nº 68.304/24**, cujo art. 6º [6] reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

20. Esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, como os de que trata o presente Parecer Referencial. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do art. 73 da Lei Federal nº

[6] Art. 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
(...)
§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 49
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

14.133/2021[7], acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21. Como ensina Márcio Cammarosano[8], ao comentar o art. 72 da NLLC, "*deve a contratação direta ser precedida de adequado planejamento, iniciando-se o processo com a formalização da demanda. (...) Detectada alguma necessidade, esta deve ser adequadamente identificada e formalizada em termos de solicitação ou determinação a quem de direito para que desencadeie as providências necessárias*".

22. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 sejam efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

23. Registrada a importância dos documentos indicados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, passa-se às considerações de ordem jurídica a seu respeito, sempre observando que as orientações de aplicação geral a todas as licitações e contratações estão indicadas no **Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024**.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V)

24. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique que o fornecedor a ser contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V, do art. 72 da NLLC[9] e inciso V, do art. 6º, do Decreto

[7] Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

[8] In "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Editora Revista dos Tribunais, 2ª tiragem, 2021, pág. 355

[9] **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...); **V -** comprovação de que o contratado

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 10

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

estadual nº 68.304/2024[10]). Nesse sentido, devem ser apresentados nos autos os documentos de habilitação jurídica,[11] fiscal, social e trabalhista[12] da empresa contratada, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato**.**

25. É exigência legal à formalização do contrato a verificação da regularidade fiscal da contratada, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (CGU), assim como a emissão de certidões negativas de inidoneidade, impedimento e de débitos trabalhistas. Nessa linha, o §4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

> **Art. 91.**
> **(...)**
> **§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (...).

[10] **Art. 6º -** O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: (...); **V -** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (...)

[11] **Art. 66.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada".

[12]

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica".

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 11

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

26. Deve-se promover consultas ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; e ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

27. Necessário instruir os autos, também, com declarações subscritas por pessoa com poderes de representação, de que a contratada: (i) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Estadual, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911/1998; (ii) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição Estadual; (iii) de que inexiste impedimento legal para contratar com a Administração; e (iv) de que sua proposta foi elaborada de forma independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

28. Ainda, é condição para a celebração do ajuste e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

29. O §1º do art. 68 da Lei federal nº 14.133/2021 admite que os documentos indicados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista "*(...) poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*". Portanto, a Administração pode verificar, junto ao portal compras.gov, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF[13].

[13] O §1º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica; no entanto, não se vê motivo para afastar

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 12
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

Razão da escolha do contratado (inciso VI)

30. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha da empresa indicada para a contratação, atentando-se para os requisitos dessa modalidade de contratação por dispensa de licitação, abordada no presente Parecer Referencial.

31. Importa destacar que a qualidade da justificativa, expondo de forma fidedigna e completa todo o cenário que envolve a escolha da solução pela Administração, é fundamental para a avaliação do Tribunal de Contas do Estado. Nesse sentido, é recomendável que a autoridade competente exponha claramente todas as alternativas que, dentro da legalidade, seriam viáveis de serem adotadas para solucionar a questão, consignando as razões pelas quais a contratação por dispensa de licitação, na forma prevista pelo art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada.

Autorização da autoridade competente (inciso VIII)

32. O art. 72, VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (art. 26 da extinta Lei Federal nº 8.666/1993)[14].

33. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação direta e fixar suas condições --- seguindo o entendimento consignado no

sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

[14] No mesmo sentido é o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 01/2024, de autoria da Procuradora do Estado Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 13

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

despacho[15] da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024[16] --- é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2001.

34. Desta forma, enquanto não editado decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993.[17] É recomendável, portanto, que a autoridade que pretenda autorizar a contratação direta indique expressamente em sua deliberação o dispositivo do decreto ou ato infra legal que fundamente sua competência para tanto, ainda que tal ato se refira à Lei Federal nº 8.666/1993.

35. Cabe à autoridade competente manifestar-se acerca de todas as condições para a celebração da avença, notadamente quanto às justificativas, prazo de duração do ajuste, objeto da contratação, quantidades, prazos, condições e local de entrega, forma de pagamento, sanções para o inadimplemento, garantia de execução contratual, devendo todas as disposições, no que couber, estar em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021, especialmente com seu art. 18[18].

36. Deverão, ainda, constar do despacho da autoridade competente as devidas justificativas, a demonstração do interesse público, as razões da

[15] (...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).

[16] De autoria do Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.

[17] De acordo com as *Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP*, que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 5 – 28.5.2024

[18] Como minuciosamente detalhado no Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 14

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

escolha do fornecedor, bem como a aprovação do Termo de Referência que vier a ser elaborado.

37. Observo que nas hipóteses de contratação direta, em razão da falta de previsão legal, não é mais necessária a ratificação por autoridade superior[19].

38. De se destacar que o art. 26, da Lei estadual nº 6.544/1989[20], não foi recepcionado na parte em que estabeleceu a comunicação dos casos de contratação direta enumerados no dispositivo em comento. Isso porque, com relação ao ponto, não há suficiente simetria entre os respectivos ritos de contratação direta na comparação entre a disciplina da Lei estadual nº 6.544/1989 e a Lei federal nº 14.133/2021. Não obstante, é imperioso que a Administração observe o disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que concerne ao envio de informações e/ou cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

Designação de agentes gestores e fiscais do contrato

39. A autoridade competente deverá designar os agentes públicos responsáveis pela atuação em licitações e contratos administrativos, nas contratações diretas, observando para tanto as regras previstas no art. 7º e 8º da Lei federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto estadual nº 68.220/2023.

40. Como prevê o art. 7º, da Lei federal nº 14.133/2021, a indicação desses agentes públicos deverá observar os seguintes requisitos:

[19] Conforme as *Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP*, que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 5 – 28.5.2024.
[20] Art. 26 - As dispensas previstas nos incisos III a X do Artigo 24, a situação de inexigibilidade referida nos incisos I, II e III do Artigo 25, necessariamente justificadas, e o parcelamento previsto no § 1.º, do Artigo 6.º, deverão ser comunicados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, em igual prazo, como condição de eficácia dos atos.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 15
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

> **Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:**
>
> **I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;**
>
> **II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e**
>
> **III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. (...)**

41. De acordo com a orientação traçada pela Procuradoria Geral do Estado, na Cartilha de "Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"[21], não se confundem a figura do agente público designado para atuar em contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, com a figura do agente de contratação.

42. A despeito da norma acima não ter estendido a disciplina do agente de contratação para as contratações diretas (como ocorreu no pregão e nas demais modalidades de licitação), a regra de segregação de funções – que é aplicável a todos os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos (art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021) – impõe a necessidade de que seja designado um ou mais servidores para responder pela condução e acompanhamento dos procedimentos destinados às contratações diretas.

43. Assim, tendo em vista que o Estado de São Paulo não equiparou as dispensas e inexigibilidades às licitações, a designação pela autoridade competente deve recair sobre agente(s) público(s) que cumpra(m) os requisitos gerais de

[21] Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (v.5 – 28.5.2024): Os agentes públicos designados para atuar em contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na NLLC são considerados agentes de contratação? Não. A NLLC (artigo 6º, LX, e 8º) e sua regulamentação no Estado de São Paulo (especialmente os Decretos nº 68.220/2023 e 68.304/2024) não estabeleceram que a disciplina de agente de contratação seja aplicável à atuação em contratação direta por dispensa de licitação com fundamento na NLLC.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 16
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

atuação, previstos no *caput* do art. 7º da Lei federal nº 14.133/2021, o que deve ser formalizado nos autos antes da celebração da contratação direta.

44. Observe-se que para a fase de execução contratual também devem ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos dos arts. 15 a 19 do Decreto estadual nº 68.220/2023.

45. Ainda, anoto que, com exceção do disposto nos arts. 137, VIII[22] e 156, §6º, I[23], da NLLC, bem como do dispositivo legal supramencionado, a Lei federal nº 14.133/2021 e o Decreto estadual nº 68.220/2023[24] não especificaram a autoridade competente para a prática dos atos atinentes às licitações e contratações públicas.

IV. O ENQUADRAMENTO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP - NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO IX DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Viabilidade jurídica de contratação direta da PRODESP – art. 75, inc. IX

[22] Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

[23] Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

[24] Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais do contrato, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 17

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

46. Como destacado no preâmbulo deste parecer, ao contrário da lei anterior que regulamentava as licitações e contratos[25], a Lei federal nº 14.133/2021 não trouxe previsão específica acerca da dispensa de contratação para prestação de serviços de informática, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico. Dessa forma, o inciso IX, do art. 75, da NLLC também se aplica a essas hipóteses, sendo que, dentre elas, estão enquadradas as contratações feitas com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

47. A PRODESP --- empresa criada pelo Decreto estadual nº 137/1969, constituída na forma de sociedade anônima, na qual o Estado de São Paulo figura como acionista majoritário, e atualmente vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital --- atua como unidade estratégica de soluções de tecnologia da informação e comunicação e tem por fim prestar esses serviços ao Sistema Estadual de Tecnologia da Informação – SETIC (de que trata o Decreto estadual n° 64.601/2019), bem como executar a Estratégia de Governo Digital e dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação, previstos no Decreto estadual nº 67.799, de 13.7.2023[26] .

48. Por determinação legal, os órgãos e entidades públicas deverão priorizar a contratação da PRODESP para prestação desses serviços, observadas as normas aplicáveis (art. 7º, parágrafo único do Decreto estadual nº 67.799/2023[27]).

49. A viabilidade da contratação de serviços de informática com a PRODESP foi atestada em várias manifestações da Procuradoria Geral do Estado, à luz da revogada lei de licitações, como se dessume do Parecer AJG nº 220/2010:

---

[25] Art. 24, XVI, da Lei federal nº 8.866/1993.

[26] Decreto nº 67.799/23: instituiu a Estratégia de Governo Digital para o período de 2023 a 2026, no âmbito do Estado de São Paulo.

[27] Artigo 7° - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP tem por atribuição prestar, na forma de seu estatuto social, os serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários ao Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - SETIC, de que trata o Decreto n° 64.601, de 22 de novembro de 2019, e à execução da Estratégia de Governo Digital e dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação previstos neste decreto.
Parágrafo único - Cabe aos órgãos e entidades priorizar a contratação da PRODESP para prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 18
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

> **(...) a viabilidade jurídica de contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP para a prestação de serviços de informática com fundamento no permissivo legal citado foi atestada em precedentes manifestações deste órgão jurídico, bem como na Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 8/10/1999, retificada pela Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 17/3/2000, e alterada pela CC-26, de 18/3/2004 (...)**

50. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[28], por sua vez, é dominante no sentido da regularidade da contratação direta da PRODESP, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços técnicos de informática.

51. A contratação direta da PRODESP é prevista na Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 8.10.1999, retificada pela Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE -1, de 17.3.2000, e alterada pela Resolução CC-26, de 18.3.2004.

52. Em consonância com essas normas, para que esta contratação se aperfeiçoe válida e regular, é indispensável que a unidade técnica competente certifique que os requisitos técnicos da conformação do objeto contido na proposta da PRODESP atendem ao previsto no art. 5º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1/1999, notadamente no § 2º, que assim dispõe:

> **Artigo 5º - Sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares incidentes, o processo da contratação da Prodesp, com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, XVI, da LF 8.666-93, deverá ser formalizado da seguinte forma:**
>
> **§ 1º - Os órgãos formalizarão à Prodesp "Solicitação de Serviços", especificando detalhadamente os serviços pretendidos.**
>
> **§ 2º - <u>A Prodesp apresentará sua proposta em documento padrão, denominado "Especificação de Serviços e Preços", que deverá conter:</u>**
>
> **1. descrição e detalhamento dos serviços;**

[28] TC-021634/026/05; TC-045756/026/07; TC-023643/026/09; TC-13203/026/04; TC-013750/026/04; TC021234/026/05; TC-032958/026/07; TC-005468/026/09; TC-26548/026/09; TC-037237/026/11, entre outros.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 19
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

2. regime e condições de execução, além das especificadas na cláusula segunda do modelo de contrato anexo;

3. unidade de medida e quantidades fiscais estimadas;

4. critérios de medição;

5. preços unitários, com identificação dos insumos utilizados na composição do preço dos serviços;

6. preço global (por mês, por ano do contrato) estimado;

7. prazos de início das etapas de execução, de conclusão, de entrega e de observação;

8. data-base de referência dos preços;

9. propriedade dos programas (softwares) utilizados e/ou desenvolvidos;

10. prazo e condições de manutenção e assistência técnica.

§ 3º - O órgão interessado verificará a compatibilidade com o mercado, comparando os preços dos insumos que compõem a composição de preço dos serviços ofertados na "Especificação de Serviços e Preços" com os apurados na "Tabela de Preços de Insumos de Informática".

§ 4º - Em caso positivo, a "Especificação de Serviços e Preços" apresentada pela Prodesp será aprovada pelo órgão interessado, mediante ato expresso e integrará o contrato com seu Anexo II.

§ 5º - Após a definição dos serviços e verificação da compatibilidade de preços com os de mercado, o órgão interessado elaborará quadro-resumo contendo:

1. denominação dos serviços;

2. unidade de medida;

3. quantidades físicas estimadas (mensal, anual, total);

4. valores unitários e global estimados (mensal, anual, total).

§ 6º - O quadro a que se refere o parágrafo anterior, denominado "Planilha de Orçamento", integrará o contrato como Anexo I.

53. Nesse cenário, a contratação direta da PRODESP ajusta-se ao inciso IX do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, na medida em que estão presentes, os requisitos exigidos naquele dispositivo, que permite a dispensa de licitação, pois se trata (i) da prestação de serviços (tecnologia da informação e comunicação); (ii) prestados à pessoa jurídica de direito público interno, (iii) por empresa que integra a Administração Pública e (iv) criada para esse fim específico.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 20

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

54. A Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe algumas inovações em relação à fase de planejamento da contratação e ao processo de contratação direta. Nesse sentido, para além das orientações traçadas no Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024, que devem ser obrigatoriamente observadas, especificamente em relação às contratações com a PRODESP cabem as seguintes observações.

Adequação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC

55. Tratando-se de contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, recomenda-se que a Administração se certifique de que a solução escolhida esteja adequada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, caso tenha sido elaborado, e às diretrizes traçadas no Decreto nº 67.799/2023.

Valor da proposta

56. Quanto à precificação da proposta, é imprescindível a demonstração de que o preço ofertado pela PRODESP é compatível com o do mercado.

57. Nos termos do art. 9º, do Decreto estadual nº 67.888, de 17.8.2023[29], *"a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP deverá utilizar a tabela de referência de preços de insumos dos serviços de informática praticados no mercado, aprovada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, cuja metodologia seguirá o disposto neste decreto, nos termos do inciso*

[29] Regulamenta o § 1º, do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 21
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

II, do artigo 72 e do inciso IX, do artigo 75, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021"[30].

58. Cabe frisar que não se aplica a Tabela de Preços de Insumos de Informática divulgada pela Secretaria de Governo anteriormente à edição do Decreto nº 67.888/23. Dessa forma, enquanto não for editada nova Tabela de Referência de Preços de Insumos dos Serviços de Informática prevista no art. 9º do Decreto nº 67.888/2023, a pesquisa de preços deverá ser realizada nos termos do art. 3º do mencionado decreto.

59. Considerando o caráter referencial deste opinativo jurídico, consigno que, quando sobrevier a tabela de preços, cumprirá a Administração verificar, no momento da contratação, se a Tabela de Preços de Insumos de Informática apresentada é a mais atualizada possível.

60. Eventual existência de serviços constantes das propostas da PRODESP, sem a exata equivalência na "Tabela de Preços de Insumos de Informática" (quando editada), demandará pesquisa de preços, a ser realizada nos termos do art. 3º, do Decreto estadual nº 67.888/2023, observando-se as orientações e recomendações do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024.Concluída a pesquisa de preços, deverá sobrevir ato da autoridade competente para autorizar o ajuste, aprovando os valores constantes da proposta apresentada pela PRODESP, caso sejam compatíveis com o mercado. Dessa forma, friso que, em qualquer hipótese, a contratação pelo ente público não poderá se dar por valores superiores aos praticados no mercado.

[30] Nesse sentido também determinam as "Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (v.5 – 28.5.2024): Nos termos do artigo 9º do Decreto nº 67.888/2023, a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP deverá utilizar a tabela de referência de preços de insumos dos serviços de informática praticados no mercado, aprovada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, cuja metodologia seguirá o disposto nesse decreto, nos termos do inciso II do caput do artigo 72 e do inciso IX do caput do artigo 75 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em relação a serviços que nela estejam previstos. Em relação a serviços não previstos na tabela de referência aplicável, a pesquisa de preços deverá ser realizada nos termos do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023.

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 22
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

Duração do contrato

61. Em relação à duração do contrato, a regra é que, em se tratando de serviços contínuos, os contratos podem ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, de acordo com a previsão dos arts. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021. Porém, cabe destacar que o art. 114 da NLLC prevê uma exceção, permitindo a vigência máxima de 15 (quinze) anos, para o *"contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação*".

Requisitos para contratação

62. Em relação aos requisitos para a contratação da PRODESP, sem prejuízo de todo o exposto, recomenda-se, ainda, que sejam acostados aos autos os seguintes elementos:

a) Os atos de criação e Estatuto integral atualizado. A Administração deve certificar, expressamente, com base na documentação juntada, que a PRODESP e os serviços pretendidos no processo se inserem na descrição prevista no inciso IX, do art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Ata de eleição do atual Conselho de Administração e sua atual Diretoria;

d) Documentos que demonstrem expressamente quem tem poderes na PRODESP para firmar o contrato em tela na atualidade;

e) Documentos que demonstrem a regularidade da PRODESP para contratar com a Administração Estadual, válidos no momento

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 23

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

da contratação (por exemplo: declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o modelo do Decreto estadual n° 42.911/1998; declaração de inexistência e impedimento legal para contratar e licitar com a Administração e de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho – art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado; certidões negativas de débitos ou positivas com efeitos de negativas do FGTS-CRF, Fazendas do Estado e do Município em que se situa a sede da empresa, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, CNDT, CADIN, Sanções Administrativas, etc.);

f) credenciamento ativo da PRODESP no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras); e

g) Certidão afirmando que o documento intitulado Especificação de Serviços e Preços, fornecido pela PRODESP, que desempenha o papel de Projeto Básico foi revisado pelas partes e atende fielmente a suas pretensões, com aprovação expressa da autoridade competente.

63. Anote-se que a execução do contrato por filial da PRODESP constitui matéria interna à empresa, não havendo óbice a que o contrato seja executado por filial. Todavia, nos termos do Parecer PA nº 4/2021, deve-se atentar que a aferição da regularidade fiscal, previdenciária, certidões negativas legalmente exigidas, deverá ser feita em face da filial, e as notas-fiscais deverão ser emitidas pelo CNPJ da filial, exceto no que tange aos documentos que, por sua natureza, digam respeito à matriz. Nessa hipótese, recomenda-se que os autos sejam instruídos, também, com o documento do cadastro nacional de pessoa jurídica da matriz e da filial.

64. Sempre oportuno frisar que, em razão do objeto contratual estar relacionado à tecnologia da informação e comunicação, previamente à contratação deverão ser atendidas as orientações e recomendações do Parecer Referencial CJ/SEFAZ

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 24

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

nº 18/2024, inclusive no que tange aos cadastros e manifestações prévias necessárias (especialmente PSTIC e COETIC).

65. Fixadas as premissas para a contratação direta com fulcro no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, a Administração deverá analisar, em cada caso concreto, se os pressupostos indicados estão presentes e justificar nos autos a aderência da situação fática aos requisitos legais acima expostos.

V. O INSTRUMENTO NEGOCIAL

66. De acordo com o art. 95 da Lei federal nº 14.133/21, no que pertine à dispensa de licitação, apenas nos casos de "*dispensa em razão do valor*" é que é facultada a formalização da avença por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, de acordo com a natureza e características dos bens ou serviços a serem contratados. Confira-se:

> **Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**
>
> **I - dispensa de licitação em razão de valor;**
> **II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (...)**

67. A despeito dessa previsão, deve-se fazer uma interpretação sistemática da legislação. Nesse sentido, embora o inciso I do art. 95 da NLLC se refira expressamente apenas à "dispensa de licitação em razão de valor", é possível substituir o instrumento de contrato nas outras hipóteses de dispensa em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21, considerando que a *ratio* incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 25
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

contrato por outro instrumento hábil em hipóteses de baixo valor econômico da contratação.

68. Acerca do assunto, destaco recente despacho da Sub-Cons, de 4.3.2024, que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024, aplicável ao caso por analogia. Confira-se os seguintes trechos:

> **5. (...) seja a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, seja a hipótese de inexigibilidade em que o valor da contratação também é inferior aos limites dos incisos I e II do caput do artigo 75 da NLLC, atualizados periodicamente, a *ratio* incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil nas hipóteses de baixo valor econômico da contratação. Em ambos os casos, infere-se que o valor da contratação é fator a ser considerado para obrigar a elaboração de instrumento de contrato.**
>
> **6. A Advocacia Geral da União adotou este mesmo posicionamento na Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022.[31] Cabe mencionar, na mesma direção, a interpretação consignada no Enunciado nº 26, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal [32].**
>
> **7. Observe-se, ainda, que, sob a égide da Lei federal nº 8.666/1993, esta Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral analisou questão similar à presente, relativa à possibilidade de se estender a previsão legal que excepcionava expressamente as formalidades previstas no artigo 26 da lei [33] para a hipótese de dispensa de pequeno valor, aplicando-a também às hipóteses de inexigibilidade em que configurado o mesmo baixo valor econômico. Nos termos da e-Orientação SubG-Cons nº 08/2018, o entendimento firmado pela Subprocuradoria foi pela possibilidade de tal extensão, coincidindo o raciocínio empreendido naquela hipótese com o realizado no caso vertente. Tal orientação se baseou, inclusive, em precedente do Tribunal de Contas da União, que filiou o mesmo entendimento [34].**
>
> **8. Caberá ao administrador avaliar, em cada caso concreto, se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da NLLC, constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.**

[31] "I – Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente (...) da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".

[32] O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14.133/2021), inclusive nas inexigibilidades.

[33] Dentre elas, a ratificação pela autoridade superior.

[34] TCU, Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, julg. 2.8.2006

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 26

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

> **9. Observe-se, ainda, que, nos termos do § 1º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021, supratranscrito, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 92 da NLLC, o que também deverá ser verificado em cada caso pela Administração. (...)**

69. Assim, qualquer que seja o objeto a ser contratado e o valor da contratação, a formalização sempre poderá se dar pelo instrumento do Contrato. No entanto, em muitos casos, dada a simplicidade e efemeridade da relação a ser entabulada, pode se mostrar mais adequada à eficiência administrativa a substituição do termo de contrato por nota de empenho, modalidade de celebração mais ágil.

70. Registro que os valores estabelecidos no art. 75, da Lei federal nº 14.133/2021, têm sido alterados anualmente, estando em vigor, no ano de 2024, aqueles constantes do anexo ao Decreto federal nº 11.871, de 29.12.2023.

71. As situações em que é possível a utilização de nota de empenho estão previstas no art. 95, *caput* e inciso II, da Lei federal nº 14.133/21:

> **Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**
>
> **I - dispensa de licitação em razão de valor;**
>
> **II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**
>
> **§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (sem ênfase no original)**

72. Da conjugação da regra do *caput* do art. 95 e daquela constante de seu inciso II, depreende-se que a nota de empenho poderá ser utilizada em caso de contratação direta com fundamento no art. 75, IX, da Lei de Licitações, nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras. Caso seja esta a escolha da autoridade competente em deliberação, todas as disposições acerca da aquisição, tais como prazo e local de entrega, necessidade – ou não – de prestação de garantia, sanções para o caso de inadimplemento,

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 27

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

devem ser muito bem delineadas no Termo de Referência, considerando que não haverá instrumento de contrato, apenas nota de empenho.

73. Caso a tradição da coisa não acarretar a liberação do particular, dever-se-á formalizar a avença por meio de instrumento de contrato que contemple todas as obrigações futuras e siga a sistemática da Lei federal nº 14.133/21 para essa instrumentalização.

74. Nas hipóteses em que seja obrigatória a celebração de Termo de Contrato, ou que a Administração entenda pela conveniência e oportunidade de sua celebração, a minuta a ser elaborada e assinada deverá conter as disposições dos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021. Deve a Administração cuidar para que haja absoluta consonância entre as condições do contrato com o estabelecido na deliberação da autoridade e no Termo de Referência, os quais não poderão conter estipulações contraditórias ou divergentes, o que se recomenda seja devidamente conferido e certificado nos autos.

75. Estão disponíveis no *site* Portal de Compras do Estado de São Paulo[35], na aba *Toolkits*[36], os modelos padrão de minutas para a contratação direta[37]. Cuidando-se de dispensa com fundamento no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser utilizados os modelos indicados na "dispensa sem disputa", de acordo com o objeto do contrato: aquisição de bens, serviços com ou sem mão-de-obra, e serviços comuns de engenharia.

76. Em relação às contratações diretas com a PRODESP deve ser feita uma ressalva: considerando o caráter referencial deste parecer, caso se repute necessária elaboração de instrumento de contrato, consigno que não foi recepcionada pela Lei federal nº 14.133/2021 a minuta-padrão prevista na Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE nº 1/1999, que se referia à Lei federal nº 8.666/1993.

[35] https://compras.sp.gov.br/
[36] https://compras.sp.gov.br/toolkits/
[37] https://compras.sp.gov.br/agente-publico/arquivos-documentos-padronizados/

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 28
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

77. Assim, enquanto ausente minuta padronizada específica, deverá ser utilizada como base a mesma minuta de contrato adotada para as demais hipóteses de contratação direta, conforme o objeto se enquadre ou não na definição de *"serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva",* prevista no inciso XVI, do art. 6º, da Lei federal nº 14.133/2021[38]. O texto da minuta padronizada poderá ser adaptado, justificadamente, nos campos editáveis.

78. Quanto à contratação, relembro que deve ser precedida da necessária reserva orçamentária, observando-se as orientações e recomendações do Parecer Referencial nº 18/2024.

79. Ressalte-se que não se pode conferir efeitos financeiros retroativos aos contratos, ante a vedação estabelecida no art. 56 da Lei nº 6.544/1989 ("*É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem assim às suas alterações, sob pena de inviabilidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa*") e da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

80. Lembro, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento (art. 72, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021; e §3º do art. 6º do Decreto nº 68.304/2024).

81. Outrossim, é necessário frisar que no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, o contrato (ou documento congênere) deverá será ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da determinação do art. 94 da NLLC:

> **Artigo 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:**

[38] **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se: (...); **XVI -** serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: **a)** os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; **b)** o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; **c)** o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 29

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. (...) (sem ênfase no original)

82. Na hipótese de formalização da contratação haverá a necessidade de envio de cópia do procedimento de dispensa ao Tribunal de Contas, por força do disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 6.544/89 (a princípio, ainda em vigor).

83. Além dos elementos constantes do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser observado o disposto nos arts. 7º e 23 do Decreto estadual nº 68.304/2024, no que pertine ao processamento da dispensa de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal, que assim preveem:

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO IV - Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica

Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o "caput" do artigo 6º

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 30

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

e o "caput" do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP. (sem ênfase no original)

84. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, a Administração deve cuidar para que todas as informações exigidas nos dispositivos acima transcritos sejam inseridas adequadamente no sistema compras.gov.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

85. Por todo o exposto, concluo pela viabilidade de adoção do presente Parecer Referencial e de sua aplicação, **por esta Secretaria da Fazenda e Planejamento e pela Controladoria Geral do Estado, a todos os processos e expedientes administrativos que atendam aos pressupostos fáticos deste processo, pontuados no item I do presente parecer, qual seja, aos expedientes administrativos que tratem de contratações diretas, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21, aí incluídas as contratações feitas com a PRODESP.**

86. A aplicação do presente Parecer Referencial deve se dar em conjunto com a aplicação do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024, que estabelece orientações jurídicas uniformes, relativas à instrução de expedientes visando à realização de licitações, na modalidade pregão eletrônico, e contratações diretas (inclusive aquelas tratadas no presente Parecer Referencial) a serem realizadas com a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, qualquer que seja o valor total da contratação.

87. Destaco que, quando da utilização do Parecer Referencial, em observância ao disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 29/2015, deverão ser acostadas aos processos e expedientes administrativos congêneres cópia integral do presente Parecer Referencial, do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024 e declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido atestando que o caso se enquadra nos

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 31
Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

parâmetros e pressupostos dos citados pareceres referenciais e que serão seguidas as orientações neles contidas.

88. Por fim, nos termos do art. 2º da Resolução PGE nº 29/2015, o prazo de validade da presente peça referencial é de doze meses. Ressalte-se que, nos termos do parágrafo único deste mesmo artigo, em caso de alteração da legislação que fundamentou o parecer referencial, o órgão da Administração deverá demandar nova análise do tema pela Consultoria Jurídica.

É o parecer, *sub censura.*

São Paulo, 27 de junho de 2024.

Aira Cristina Rachid Bruno de Lima
Procuradora do Estado

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA, em 27/06/2024 às 10:41:06 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

Parecer Jurídico REFERENCIAL 22/2024 - DISPENSAS IX DO ART. 75 (0038315892) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 32

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: **SFP-EXP-2019/19216 (SEI 017.00000008/2023-46)**

INTERESSADO: **CONSULTORIA JURÍDICA / SEFAZ**

ASSUNTO: Aplicação do Parecer Referencial a todas as contratações diretas realizadas mediante dispensa de licitação, fundamentadas no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, incluindo os casos de dispensa de contratação de serviços de informática prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

PARECER REFERENCIAL: **CJ/SEFAZ n. 22/2024**

Aprovo o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 22/2024, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez cumpridos os termos da Resolução PGE n.º 29, de 23 de dezembro de 2015, destacando que:

1. A orientação jurídica firmada deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tenham como objeto contratação direta realizada mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133/2021, incluindo os casos de dispensa de contratação de serviços de informática prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

2. Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o expediente específico, devidamente instruído e indicando a dúvida jurídica em questão, deverá ser submetido à apreciação da Consultoria Jurídica.

3. Por fim, solicita-se ao expediente desta CJ as seguintes providências:

a) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda e Planejamento e à Coordenadoria de Tecnologia e Administração para ciência e eventuais providências;

b) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado e à Companhia Paulista de Securitização para ciência e eventuais providências;

c) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução PGE nº 29/2015.

4. Este Parecer Referencial terá validade de 1 (um) ano a partir da presente data.

Considerando tratar-se de processo de revisão de Parecer Referencial, iniciado nesta própria Consultoria Jurídica, arquive-se, ao final internamente.

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 27/06/2024 às 11:06:22 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

São Paulo, 27 de junho de 2024.

Justine Esmeralda Rulli Filizzola
Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SEFAZ

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 27/06/2024 às 11:06:22 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/AB8DD6C2-D303-45B5

CONSELHO ESTADUAL de TECNOLOGIA da INFORMAÇÃO e COMUNICAÇÃO / 2020 COETIC

Número da Demanda: 00010575/2024

DATA DA SOLICITAÇÃO: 03/09/2024

Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

1.1 Secretaria: **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

1.2 Orgão/Entidade: **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

1.3 Nome do Solicitante: **JULIANE NAKAMURA**

1.4 Telefone de Contato: **(11) 3243-2171**

1.5 Email de Contato: **dticontrole@fazenda.sp.gov.br**

2) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Numero do Processo: **017.00146273/2024-51**

2.2 Resumo do objeto:

Serviços

Contrato de prestação de serviço especializado da Prodesp com dedicação de mão de obra especializada para serviços de operação, infraestrutura e atendimento de TI.

2.3 Detalhamento do objeto da contratação:

Objeto	Item	Valor	Quantidade	Especificação	SubTotal(R$)
Serviços	Administração de Data Center	18.138.882,24	1		18.138.882,24
				Total:	18.138.882,24

Serviço técnico especializado composto por diferentes perfis de profissionais para atender a diversidade tecnológicas e demandas de TI desta secretaria, com profissionais para operação, infraestrutura e atendimento de TI.

Existe contratação anterior: SIM

Dotação orçamentária disponivel? 2024NR00261

3) DADOS DO CONTRATO:

Classif. Documental	001.01.05.006

ÚLTIMO CONTRATO - REFERENCIA

3.1 Ata Registro de preços: Não
3.2 Modalidade: Dispensa de Licitação
3.3 Número de parcelas: 24
3.4 Data Inicio: 16/12/2022
3.5 Data Fim: 15/12/2024
3.6 Vigência do contrato (em meses): 24
3.7 Valor Total (R$): 19.104.893,76
3.8 Valor Mensal (R$ /mes): 796.037,24
3.9 Quant. Total de Equipamentos: 1

NOVO CONTRATO - SOLICITADO

3.10 Ata Registro de preços: Não
3.11 Modalidade: Dispensa de Licitação
3.12 Número de parcelas: 24
3.13 Pagamento: Parcela mensal
3.14 Se outro, indicar:
3.15 Vigência do contrato (em meses): 24
3.16 Valor Total (R$): 18.138.882,24
3.17 Valor Mensal (R$ /mes): 755.786,76
3.18 Quant. Total de Equipamentos: 1

3.19. Diferença **Valor Total** em relação à contratação anterior(%): -5.06
3.20. Diferença **Valor Mensal** em relação à contratação anterior(%): -5.06
3.21. Diferença **Valor Mensal por Equipamento** em relação à contratação anterior(%): -5.06
3.22. **Fonte de recursos**: 001 - Tesouro

4) JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 **Resultado esperado com a contratação e seus impactos positivos:** Contrato para serviços especializados para operação, infraestrutura e atendimento de TI cujos serviços serão diretamente beneficiados pelo escopo deste contrato, que visa complementar a força de trabalho existente.

4.2 **Impacto da não contratação:** Todos os serviços hospedados na Secretaria da Fazenda, tais como: NFe, NFP, NFCE, SAT, Ambiente de Pagamentos, ePAT, entre outros, além de atendimento aos usuários da secretaria.

4.3 **Alinhamento ao Programa de Governo:** Serviço que atende também produtos da área tributária e arrecadação, que fomenta recursos orçamentários para que o governo realize seu programa de governo.

4.4 **Aumento (%) dos serviços, superior aos índices inflacionários:** Houve redução do valor total do contrato em relação ao anterior.

4.5 **Motivação para Urgência:** Trata de uma contratação de serviço continuo que substitui um contrato com vencimento em 15 de dezembro de 2024 que seria prorrogável, porém a contratada manifestou pela sua não prorrogação.

Assinado com senha por: JULIANE NAKAMURA - 03/09/2024 às 19:01:43
Documento N°: 8795720D0081131 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/8795720D0081131

Processo Sei 017.00146273/2024-51
Contrato n.º XXXXX-XXXX-XXXX-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXXXX-XXXX-XXXX-2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI,** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFRAESTRUTURA, OPERAÇÃO E ATENDIMENTO**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI**, com sede na Avenida Rangel Pestana, n.º 300, Centro, CEP: 01017-911, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.377.222/0037-30, neste ato representado pelo Senhor **EUDES ARGEO CHERIGHIM**, Diretor do DTI, portador do RG nº 7.808.519-6 e CPF/MF nº 867.129.268-15, no uso da competência prevista no artigo 14, inciso I, do Decreto Lei n.º 233/70, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* 62.577.929/0001-35*, sediada no* município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, n.° 240, CEP 06760-900 - PABX (11) 2845-6000, doravante designada **CONTRATADA**, *neste ato representada* na forma de seu estatuto social, pelo Senhor **FERNANDO HIDEYO YOKEMURA**, Diretor de Operações, portador do RG n.º 20.349.698-21 e CPF n.º 517.724.930-15, e pelo Senhor **RAFAEL ALMEIDA FERNANDEZ SOTO**, Diretor de Desenvolvimento de Sistemas, portador do RG n.º 09.090.434-69 SSP/BA e CPF n.º 010.570.755-40*,* tendo em vista o que consta no Processo SEI n. º 017.00047721/2024-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação,* nos termos do Artigo 75, inciso IX da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFRAESTRUTURA, OPERAÇÃO E ATENDIMENTO**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Estudo Técnico Preliminar 57/2024, do Termo de Referência 44/2024, da Especificação de Serviços e Preços – Anexo II, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Minuta de Contrato MINUTA PRODESP AJUSTADA SUBCONTRATAÇÃO (0044095094) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 77

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ( ) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo, prorrogável por até 05 anos, a critério do **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

2.1.1. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do

Minuta de Contrato MINUTA PRODESP AJUSTADA SUBCONTRATAÇÃO (0044095094) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 78

contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato, desde que o **CONTRATANTE** comunique a **CONTRATADA** a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.1.1. *Não é vedada a subcontratação dos objetos, respeitando o limite estabelecido.*

4.1.2. *Poderão ser subcontratadas todos os perfis contratados, desde que considerando o total de profissionais em atuação seja respeitado o percentual máximo definido.*

4.1.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.1.4. *A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:*

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e

Minuta de Contrato MINUTA PRODESP AJUSTADA SUBCONTRATAÇÃO (0044095094) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 79

capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. *Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.*

4.1.6. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total de **R$ 19.557.401,76 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 29/05/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Decreto Estadual nº 48.326 e Resolução CC 79 de 12/12/2003, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;

Minuta de Contrato MINUTA PRODESP AJUSTADA SUBCONTRATAÇÃO (0044095094) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 80

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da **CONTRATADA**;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

Minuta de Contrato MINUTA PRODESP AJUSTADA SUBCONTRATAÇÃO (0044095094) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 81

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local do serviço para representar o **CONTRATADA** na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem

Minuta de Contrato MINUTA PRODESP AJUSTADA SUBCONTRATAÇÃO (0044095094) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 82

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a **CONTRATADA** deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA** que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de

Minuta de Contrato MINUTA PRODESP AJUSTADA SUBCONTRATAÇÃO (0044095094) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 83

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a **CONTRATADA** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade **CONTRATANTE**, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deve

Minuta de Contrato MINUTA PRODESP AJUSTADA SUBCONTRATAÇÃO (0044095094) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 84

cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.2.1 O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 10.1.2 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. A **CONTRATADA** deve:

10.1.4.1. notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

10.1.5. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais

tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

10.1.10.1 A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 10.1.10 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pela **CONTRATADA** ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do **CONTRATANTE**.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

10.2. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

10.3. A **CONTRATADA**:

10.3.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do **CONTRATANTE**, deve:

10.3.1.1. observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** para execução desse tratamento;

10.3.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

10.3.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.3.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.4. A **CONTRATADA** deve comunicar na primeira oportunidade possível ao **CONTRATANTE** o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo **CONTRATANTE** da legislação aplicável ao

Minuta de Contrato MINUTA PRODESP AJUSTADA SUBCONTRATAÇÃO (0044095094) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 86

tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

10.5. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever da **CONTRATADA** eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.6. Caso o **CONTRATANTE** autorize a subcontratação pela **CONTRATADA**, a divulgação de dados pessoais aos subcontratados só poderá ser feita mediante autorização prévia e específica do **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratados que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal n. 13.709/2018.

10.8. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

Minuta de Contrato MINUTA PRODESP AJUSTADA SUBCONTRATAÇÃO (0044095094) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 87

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:** Calculada em conformidade com a Resolução SF nº 58/2014, Contrato, que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

Minuta de Contrato MINUTA PRODESP AJUSTADA SUBCONTRATAÇÃO (0044095094) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 88

12.9. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual

Minuta de Contrato MINUTA PRODESP AJUSTADA SUBCONTRATAÇÃO (0044095094) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 89

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se a **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 200143 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI
Fonte de Recursos: 150010001
Programa de Trabalho: 04126203059320000
Elemento de Despesa: 339040

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes e, princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração

Minuta de Contrato MINUTA PRODESP AJUSTADA SUBCONTRATAÇÃO (0044095094) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 90

de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2024.

_____

EUDES ARGEO CHERIGHIM
Diretor do DTI
CONTRATANTE

_____ _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
(nome, RG e CPF)	***(nome, RG e CPF)***

Termo de Referência 44/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2024	990108-ESP-DEPTO.TECNOLOGIA DA INFORMACAO - DTI	HUMBERTO KUYA	24/10/2024 14:33 (v 3.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		017.00146273/2024-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados em TI a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MENSAL (Unid M/S)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS			**100.764,24**
2.1.4.1. Analista de Banco de Dados SQL	336	157,69	52.983,84
2.1.4.1. Analista de Banco de Dados SQL (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	20	315,38	6.307,60
2.1.4.2. Analista de Banco de Dados Oracle	168	220,60	37.060,80
2.1.4.2. Analista de Banco de Dados Oracle (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	10	441,20	4.412,00
ADMINISTRAÇÃO DOS AMBIENTES OPERACIONAIS			**184.005,52**
2.1.5.1. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Microsoft**	168	133,79	22.476,72
2.1.5.1. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Microsoft** (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	8	267,58	2.140,64
2.1.5.2. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Linux**	504	144,47	72.812,88
2.1.5.2. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Linux** (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	24	288,94	6.934,56
2.1.5.4. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Storage**	168	220,60	37.060,80
2.1.5.4. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Storage** (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	8	441,20	3.529,60
2.1.5.3. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Nuvem**	168	212,23	35.654,64
2.1.5.3. Adm. Servidor/Virtualização/Diretório/Arquivos - (Horário Comercial) - **Nuvem** (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	8	424,46	3.395,68
ADMINISTRAÇÃO DE REDES			**27.858,00**
2.1.3.1 Administrador de Rede LAN/WAN - Nível 3 (Horário Comercial)	168	139,29	23.400,72
2.1.3.1.Administrador de Rede LAN/WAN - Nível 3 (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	16	278,58	4.457,28
ADMINISTRAÇÃO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO			**224.395,36**
2.1.6.1. Analista de Segurança da Informação - Nível 2	336	277,17	93.129,12
2.1.6.1. Analista de Segurança da Informação - Nível 2 (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	16	554,34	8.869,44
2.1.6.2. Analista de Segurança da Informação - Nível 3	336	332,60	111.753,60
2.1.6.2. Analista de Segurança da Informação - Nível 3 (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	16	665,20	10.643,20
OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA			**152.204,80**
2.1.2.1. Analista de Suporte	1680	86,48	145.286,40
2.1.2.1. Analista de Suporte (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	40	172,96	6.918,40
GESTÃO DA OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA			**66.558,84**
2.1.8.3. Especialista Gerencial - Nível 2	168	386,97	65.010,96
2.1.8.3 Especialista Gerencial - Nível 2 (Plantões - Sábado, Domingos e Feriados)	2	773,94	1.547,88
VALOR TOTAL MENSAL			**755.786,76**
VIGÊNCIA (MESES)	24		
VALOR TOTAL DO CONTRATO			**18.138.882,24**

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 93

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) a partir de 16 de dezembro de 2024 ou após a assinatura do contrato, o que ocorrer depois, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

Subcontratação

1.4 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência

2.2. Esta contratação está dispensada de registro no Plano de Contratações Anual 2024, conforme disposto no artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023.".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Em se tratando de serviços técnicos de TI especializados, não se aplica o ciclo de vida do objeto para este contrato.

3.2 A critério do CONTRATANTE, poderão ser aceitos colaboradores que não tenham as certificações, conhecimento e diplomas que definimos como sendo necessárias para execução das atividades contratadas

3.3 A seguir apresentamos maior detalhamento das atividades de cada um dos perfis profissionais contratados, assim como os requisitos dos profissionais que deverão executar as atividades, com a finalidade de garantir que as atividades sejam feitas com a qualidade necessária.

3.3.1 Atendimento para concessão e remoção de acesso de TI a usuários

- Conceder e remover o acesso aos recursos corporativos de TI seguindo regras de autorização definidas;
- Executar as atividades relacionadas ao crachá e certificado digital para usuários, incluindo atendimento aos usuários;
- Executar atividades relacionadas a incidentes de segurança e atividades restritas conforme legislação e políticas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- Reportar qualquer violação de norma ou procedimento em vigor com o objetivo de assegurar que apenas procedimentos autorizados sejam executados;

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 94

O perfil dos profissionais que executariam as atividades acima descritas seriam:

- Nível superior em Tecnologia da Informação completo ou incompleto ou nível médio técnico completo em Tecnologia da Informação;
- Conhecimento em ITILv4 ou mais atual;
- Habilidade de interação com os usuários e áreas da Tecnologia da Informação;
- Orientado a serviço e ao usuário;
- Boa habilidade em negociações, comunicação oral e escrita;
- Bom relacionamento interpessoal;

3.3.2 Apoio a operação de atendimento

- Executar a identificação e controle de recursos de TI (hardware e licenças de software) assim como de outros ativos, em relação aos dados patrimoniais, localização física, responsáveis e custos, utilizando as ferramentas e sistemas da CONTRATANTE;
- Mapear dos ativos de TI com itens de configuração do ITIL;
- Apoiar os gestores fazendários no controle de contratos;
- Apoiar processos, procedimentos e outros controles da área;
- Gerar relatórios;
- Estruturar, atualizar e divulgar informações em Sharepoint, ADS, PowerBI, etc;
- Atuar como apoio técnico a outras áreas de operação de TI;
- Outras atividades ligadas a área;

O perfil dos profissionais que executariam as atividades acima descritas seriam:

- Formação completa ou em andamento em curso superior em áreas relacionadas a TI ou especialização em TI após graduação em outra área;
- Conhecimento em ITILv4 ou superior
- Conhecimento avançado em Excel;
- Conhecimento em Microsoft Sharepoint, ADS e PowerBI;
- Conhecimento técnico fundamental em equipamentos de usuário (notebooks, PCs, telefones, acessório, etc);
- Deve ter bom relacionamento interpessoal, ser organizado e metódico;

3.3.3 Especialista Gerencial em Operação e infraestrutura

- Coordenar tecnicamente a execução de demandas, atividades e processos de operações e projetos entre diferentes equipes de operação e infraestrutura;
- Apoiar, suportar e revisar o levantamento e metodologia técnica de obtenção de métricas contratuais de serviços de TI;
- Atuar como ponto focal técnico de operação e infraestrutura de TI;
- Auxiliar a definir e quantificar a equipe técnica necessária para desempenhar as atividades nos dias e horários requisitados pelo gestor fazendário;
- Acompanhar os prazos definidos para atendimento das solicitações do gestor fazendário;
- Reportar qualquer violação de norma ou procedimento em vigor com o objetivo de assegurar que apenas procedimentos autorizados sejam executados;

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 95

- Outras atividades ligadas a área;

O perfil dos profissionais que executariam as atividades acima descritas seriam:

- Formação Nível Superior completa em TI ou em outra área com especializações complementar em TI;
- 10 anos de experiência em Infraestrutura de TI;
- Certificação ITIL v4 Foundation ou mais atual;
- Conhecimento da metodologia SAFe;
- Conhecimento técnicos em duas das áreas a seguir: Redes, Segurança da Informação, Banco de dados, Redes SAN, Storage, Backup de dados, Sistemas Operacionais;
- Desejável conhecimento de ambientes de missão crítica;

3.3.4 Apoio ao gerenciamento da segurança da informação

- Executar atividades relacionadas a incidentes de segurança e atividades restritas conforme legislação e políticas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- Avaliar tecnicamente e executar os procedimentos operacionais elaborados para administração e manutenção das ferramentas e soluções de segurança da informação;
- Reportar qualquer violação de norma ou procedimento em vigor com o objetivo de assegurar que apenas procedimentos autorizados sejam executados;
- Realizar avaliação técnica da concessão de acessos de administração das ferramentas, conforme legislação e política de segurança da informação vigente;
- Apoiar tecnicamente o gestor fazendário na execução e controle de serviços contratados;
- Outras atividades ligadas a área;

O perfil dos profissionais que executariam as atividades acima descritas seriam:

- Formação superior em áreas relacionadas a TI ou especialização em TI após graduação em outra área;

- 6 anos de experiência na área de SI, atuando com administração de software de firewalls, NAC, Patch Management, Filtro de Conteúdo, Antivírus, ferramentas do MS 365;
- Certificação Cisco CCNP Security ou certificações de outros fabricantes de produtos de segurança utilizados pela Sefaz equivalentes;
- Desejável conhecimento em Certificação Digital OU Web Application Firewall;
- Certificação ITILv4 Foundation ou conhecimento na metodologia SAFe;
- Inglês avançado (escrita, leitura e conversação);

3.3.5 Apoio ao gerenciamento de redes

- Avaliação técnica e execução dos procedimentos operacionais elaborados para administração e manutenção dos sistemas de telefonia, Teams, video conferência, wireless, balanceador de carga e conectividade LAN/WAN e proposição de melhorias;
- Executar atividades relacionadas a incidentes de segurança e atividades restritas conforme legislação e políticas de segurança da informação da CONTRATANTE;

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 96

- Reportar qualquer violação de norma ou procedimento em vigor com o objetivo de assegurar que apenas procedimentos autorizados sejam executados;
- Assegurar que as mudanças nas ferramentas de segurança sejam precedidas de testes adequados de forma a minimizar o risco de mau funcionamento das aplicações;
- Coordenar implementação das soluções de conectividade de dados, voz e video corporativa e em/entre datacenters;
- Apoiar tecnicamente o gestor fazendário na execução e controle de serviços contratados;
- Outras atividades ligadas à área;

O perfil dos profissionais que executariam as atividades acima descritas seriam:

- Formação superior em áreas relacionadas a TI ou especialização em TI após graduação em outra área;
- 4 anos de experiência na área de redes de dados, voz, vídeo e wireless, Telefonia IP e balanceamento de servidores e aplicações;
- Certificações ITILv4 Foundation ou conhecimento na metodologia SAFe;
- Certificação Cisco CCNP ou certificações equivalentes de outros fabricantes de produtos de redes utilizados pela Sefaz;
- Desejável conhecimento em F5 Big IP;
- Idioma Inglês intermediário (leitura e escrita);

3.3.6 Apoio ao gerenciamento aos ambientes de armazenamento

- Avaliação e execução técnica dos procedimentos operacionais elaborados para administração, operação e manutenção dos sistemas de armazenamento (storage), backup, servidores e rede SAN;
- Executar atividades relacionadas a incidentes de segurança e atividades restritas conforme legislação e políticas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- Reportar qualquer violação de norma ou procedimento em vigor com o objetivo de assegurar que apenas procedimentos autorizados sejam executados;
- Avaliação técnica da concessão de acessos, conforme legislação e política de segurança da informação vigente;
- Assegurar que as mudanças dos sistemas sejam precedidas de testes adequados de forma a minimizar o risco de mau funcionamento das aplicações;
- Operar, configurar e otimizar os recursos de storage, rede SAN, backup e servidores bem como avaliar os seus parâmetros que afetem o desempenho e a disponibilidade;
- Apoiar tecnicamente a CONTRATANTE na definição do melhor uso dos recursos disponíveis, levando em consideração as necessidades das aplicações e os custos de discos e backup;
- Propor soluções para problemas observados nos servidores através de ferramentas disponibilizadas pela CONTRATANTE e que afetem o desempenho, segurança e disponibilidade, emitindo relatórios destas situações e executando ações que forem determinadas pela CONTRATANTE;
- Planejamento da capacidade de armazenamento (storage), backup e servidores em função do crescimento esperado;
- Interação com áreas desenvolvedoras e usuárias de espaço de armazenamento;
- Avaliar a execução de cópias de segurança (backup) e os testes de recuperação das informações armazenadas;

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 97

- Verificar se a retenção do backup segue as políticas vigentes;
- Apoiar tecnicamente o gestor fazendário na execução de serviços contratados;
- Outras atividades relacionadas a área;

O perfil dos profissionais que executariam as atividades acima descritas seriam:

- Formação superior em áreas relacionadas a TI ou especialização em TI após graduação em outra área;
- Certificação ITILv4 Foundation ou conhecimento na medologia SAFe;
- Idioma Inglês intermediário (leitura e escrita);
- Uma das três opções abaixo, a ser definido conforme necessidade da CONTRATANTE, a ser definido no momento da contratação:

1) Backup:

- 5 anos de experiência como analista de backup;
- Certificação Administration of Veritas NetBackup 7.5 ou superior ou equivalente mais atual;
- AZ-800: Administering Windows Server Hybrid Core Infrastructure ou Certificação Linux LPIC-1 ou VMWare Certified Professional (VCP) ou equivalente mais atual;

2) Storage:

- 5 anos de experiência com manutenção, gerenciamento e administração de ambientes SAN (Storage Area NetWorks);

3) Servidores:

- 5 anos de experiência com manutenção, gerenciamento e administração de ambientes de servidores para missão crítica;

3.3.7 Apoio ao gerenciamento da administração de banco de dados

- Criar usuários, objetos e conceder privilégios de acesso conforme especificado pelo dono da informação;
- Executar atividades relacionadas a incidentes de segurança e atividades restritas conforme legislação e políticas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- Implementar e manter os bancos de dados nos ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção, assegurando sua disponibilidade, consistência, integridade e devido detalhamento técnico;
- Definir e implementar padrões para o ambiente de SGBDs;
- Reportar qualquer violação de norma ou procedimento em vigor com o objetivo de assegurar que apenas procedimentos autorizados sejam executados;
- Realizar testes e monitoramento de performance nos bancos de dados, implementar ajustes quando necessário, efetuar planejamento de capacidade gerando relatórios para previsão de necessidades futuras;
- Avaliar tecnicamente as estratégias de backup de banco de dados e propor melhorias, definir plano de contingência relativo aos SGBDs;
- Interagir com áreas desenvolvedoras e usuárias de banco de dados com vistas a melhorar o controle de acesso e planejamento de capacidade;

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 98

- Assegurar que as mudanças nos sistemas de banco de dados sejam precedidas de testes adequados de forma a minimizar o risco de mau funcionamento das aplicações;
- Apoiar tecnicamente o gestor fazendário na execução de serviços contratados;
- Outras atividades relacionadas a área;

O perfil dos profissionais que executariam as atividades acima descritas seriam:

- Formação superior em TI ou especialização em TI após graduação em outra área;
- 8 anos de experiência como administrador de banco de dados SQL Server, Oracle ou Sybase IQ;
- Certificação ITILv4 Foundation ou conhecimento na metodologia SAFe;
- Uma das certificações abaixo em Banco de Dados, a ser definido conforme necessidade da CONTRATANTE:
    - Microsoft Certified MCSA: Azure Data Fundamentals (DP-900) ou certificação equivalente mais atual;
    - SQL SERVER: MCSE - Microsoft Certified: Azure Database Administrator Associate (DP-300) ou certificação equivalente mais atual;
    - OCA 12c OCA - Oracle Certified Associate ou certificação equivalente mais atual;
    - ORACLE: Oracle 12c OCP - Oracle Certified Professional ou certificação equivalente mais atual;
    - SYBASE IQ 16 Administration ou certificação equivalente mais atual;

3.3.8 Apoio ao gerenciamento aos ambientes de Microsoft

- Avaliação e execução técnica dos procedimentos operacionais elaborados para administração, operação e manutenção das plataformas Windows e serviços Microsoft;
- Operação e administração de ferramentas de monitoração e automação em plataforma Microsoft;
- Executar atividades relacionadas a incidentes de segurança e atividades restritas conforme legislação e políticas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- Reportar qualquer violação de norma ou procedimento em vigor com o objetivo de assegurar que apenas procedimentos autorizados sejam executados;
- Avaliação técnica da concessão de acessos, conforme legislação e política de segurança da informação vigente;
- Assegurar que as mudanças dos sistemas sejam precedidas de testes adequados de forma a minimizar o risco de mau funcionamento das aplicações;
- Operar, configurar e otimizar os servidores bem como avaliar os seus parâmetros que afetem o desempenho e a disponibilidade;
- Instalar e configurar aplicativos e softwares básicos bem como avaliar seus atributos internos e externos, tais como volume de tráfego na rede e desempenho;
- Propor soluções para problemas observados nos servidores através de ferramentas disponibilizadas pela CONTRATANTE e que afetem o desempenho, segurança e disponibilidade, emitindo relatórios destas situações e executando ações que forem determinadas pela CONTRATANTE;
- Planejamento do crescimento do parque de sistemas operacionais;
- Interação com áreas desenvolvedoras e usuárias de aplicativos hospedados nas plataformas citadas anteriormente;

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 99

- Apoiar tecnicamente o gestor fazendário na execução de serviços contratados;
- Outras atividades relacionadas a área;

O perfil dos profissionais que executariam as atividades acima descritas seriam:

- Formação Nível Superior completa em TI ou em outra área com especializações complementar em TI;
- 3 anos de experiência na administração, instalação, atualização e manutenção de servidores Microsoft;
- Certificação ITILv4 Foundation ou conhecimento na medologia SAFe;
- Idioma Inglês avançado (conversação, leitura e escrita);
- Conhecimentos em administração de File Server, Print Server, Gerenciamento de grupos do AD, Certificados Digitais - CA, GPOs, PowerShell e recursos avançados como DFS, DFSN, Storage Replica, Virtualização, administração de ambiente de nuvem Microsoft;
- Uma das opções abaixo, a ser definido conforme a necessidade da CONTRATANTE, e ter no mínimo 2 anos de experiência na opção atendida;

  1) Certificação MCTS Microsoft System Center Configuration Manager (SCCM)" e Certificação Microsoft Azure Administrator Associate ;

  2) Certificação MCSE Private Cloud;

  3) Certificação Microsoft 365 Administrador Associado de Desktop Moderno;

  4) Certificação Microsoft MCSE Server Infraestructure;

  5) Certificação Microsoft Azure Administrator Associate e Certificação Microsoft Azure Security Engineer;

  6) Certificação Microsoft Windows Server Hybrid Administrator Associate;

  7) Certificação Microsoft MCSE Messaging;

  8) Certificação Microsoft Messaging Administrator Associate;

  9) Certificação CCA Xedesktop/Xenapp;

3.3.9 Apoio ao gerenciamento aos ambientes de Linux e virtualização

- Avaliação e execução técnica dos procedimentos operacionais elaborados para administração, operação e manutenção das plataformas Linux, Solaris, Websphere e VMWare;
- Executar atividades relacionadas a incidentes de segurança e atividades restritas conforme legislação e políticas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- Reportar qualquer violação de norma ou procedimento em vigor com o objetivo de assegurar que apenas procedimentos autorizados sejam executados;
- Avaliação técnica da concessão de acessos, conforme legislação e política de segurança da informação vigente;
- Assegurar que as mudanças dos sistemas sejam precedidas de testes adequados de forma a minimizar o risco de mau funcionamento das aplicações;

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 100

- Operar, configurar e otimizar os servidores bem como avaliar os seus parâmetros que afetem o desempenho e a disponibilidade;
- Instalar e configurar aplicativos e softwares básicos bem como avaliar seus atributos internos e externos, tais como volume de tráfego na rede e desempenho;
- Propor soluções para problemas observados nos servidores através de ferramentas disponibilizadas pela CONTRATANTE e que afetem o desempenho, segurança e disponibilidade, emitindo relatórios destas situações e executando ações que forem determinadas pela CONTRATANTE;
- Planejamento do crescimento do parque de sistemas operacionais;
- Interação com áreas desenvolvedoras e usuárias de aplicativos hospedados nas plataformas citadas anteriormente;
- Apoiar tecnicamente o gestor fazendário na execução de serviços contratados;
- Outras atividades relacionadas a área;

O perfil dos profissionais que executariam as atividades acima descritas seriam:

- Formação Nível Superior completa em TI ou em outra área com especializações complementar em TI;
- 3 anos de experiência na administração, instalação, atualização e manutenção de servidores Linux ;
- Experiencia em administração de ambientes virtualizados em VMware;
- Certificação ITILv4 Foundation ou conhecimento na metodologia SAFe;
- Idioma Inglês avançado (conversação, leitura e escrita);
- Conhecimento em Administração de sistemas operacionais Red Hat 8, administração dos recursos "capacity" de infraestrutura virtualizada, experiência em gerenciamento de hardware físico, experiencia em administração de LDAP,
- Atender pelo menos uma das opções abaixo, a ser definido conforme a necessidade da CONTRATANTE, e ter no mínimo 2 anos de experiência na opção atendida:

    1) Certificação “ VCP (VMWare Certified Professional) on vSphere 7.0” ;
    2) Certificação ”VMware Certified Professional Cloud (VCP7-Cloud);
    3) Certificação "Docker Certified Associate (DCA)";
    4) Certificação "Red Hat Certified Specialist in Containers and Kubernetes";
    5) Certificação "Certificação LPIC-3 ou equivalente;

3.3.10 Apoio ao gerenciamento aos ambientes de Sistemas de Monitoramento em plataforma Linux

- Operação e administração de ferramentas de monitoração e automação em plataforma Linux;
- Executar atividades relacionadas a incidentes de segurança e atividades restritas conforme legislação e políticas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- Reportar qualquer violação de norma ou procedimento em vigor com o objetivo de assegurar que apenas procedimentos autorizados sejam executados;

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 101

- Avaliação técnica da concessão de acessos, conforme legislação e política de segurança da informação vigente;
- Assegurar que as mudanças dos sistemas sejam precedidas de testes adequados de forma a minimizar o risco de mau funcionamento das aplicações;
- Operar, configurar e otimizar os servidores bem como avaliar os seus parâmetros que afetem o desempenho e a disponibilidade;
- Instalar e configurar aplicativos e softwares básicos bem como avaliar seus atributos internos e externos, tais como volume de tráfego na rede e desempenho;
- Propor soluções para problemas observados nos servidores através de ferramentas disponibilizadas pela CONTRATANTE e que afetem o desempenho, segurança e disponibilidade, emitindo relatórios destas situações e executando ações que forem determinadas pela CONTRATANTE;
- Interação com áreas desenvolvedoras e usuárias de aplicativos hospedados nas plataformas citadas anteriormente;
- Apoiar tecnicamente o gestor fazendário na execução de serviços contratados;
- Outras atividades relacionadas a área;

O perfil dos profissionais que executariam as atividades acima descritas seriam:

- Formação Nível Superior completa em TI ou em outra área com especializações complementar em TI;
- 2 anos de experiência em ferramentas de monitoração;
- 3 anos de experiência na administração, instalação, atualização e manutenção de servidores Linux ;
- Certificação ITILv4 Foundation ou conhecimento na metodologia SAFe;
- Idioma Inglês intermediário (conversação, leitura e escrita);

3.3.11 Apoio ao gerenciamento de nuvem

- Operação e administração de aplicações, plataformas e infraestrutura em nuvem;
- Executar atividades relacionadas a incidentes de segurança e atividades restritas conforme legislação e políticas de segurança da informação da CONTRATANTE;
- Reportar qualquer violação de norma ou procedimento em vigor com o objetivo de assegurar que apenas procedimentos autorizados sejam executados;
- Avaliação técnica da concessão de acessos, conforme legislação e política de segurança da informação vigente;
- Assegurar que as mudanças dos sistemas sejam precedidas de testes adequados de forma a minimizar o risco de mau funcionamento das aplicações;
- Operar, configurar e otimizar os servidores bem como avaliar os seus parâmetros que afetem o desempenho e a disponibilidade;
- Apoiar tecnicamente o gestor fazendário na execução de serviços contratados;
- Outras atividades relacionadas a área;

O perfil dos profissionais que executariam as atividades acima descritas seriam:

- Formação Nível Superior completa em TI ou em outra área com especializações complementar em TI;

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 102

- 3 anos de experiência em soluções, plataformas e infraestrutura em nuvem e integração com o ambiente on-premises;
- 5 anos de experiência em TI;
- Certificação ITILv4 Foundation ou conhecimento na metodologia SAFe;
- Idioma Inglês intermediário (conversação, leitura e escrita);

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

Vistoria

4.2 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 Início da execução do objeto: 16 de dezembro de 2024 ou na assinatura do contrato, o que ocorrer depois.

5.2 Das responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.1 Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE.

5.2.2 Promover, quando necessário, reuniões periódicas de acompanhamento junto à CONTRATANTE para avaliação das atividades previstas.

5.2.3 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

5.2.4 Manter a confidencialidade, sigilo e a integridade das informações pertencentes a CONTRATADA. Garantir o isolamento de recursos e informações contra compartilhamento indevido por outros clientes ou mesmo internamente na CONTRATADA.

5.2.5 Atender às normas e aos padrões de segurança da Secretaria da Fazenda e Planejamento, bem como a aderência às melhores práticas e aos padrões de segurança para provedores de serviço de nuvem pública.

5.2.6 Comunicar a ocorrência de incidentes de segurança em seu ambiente computacional que possam afetar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações, incluindo a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação.

5.2.7 Possibilitar a realização de auditorias de Segurança da Informação pela própria Sefaz ou por empresa acreditada, ou ainda o aceite, pela Sefaz, de certificação de Segurança da Informação baseada em norma amplamente aceita pelo mercado.

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 103

5.2.8 Responsabilizar-se por eventuais danos, extravios ou desaparecimento decorrentes de ação (de maneira imperita, imprudente ou negligente) ou omissão de seus profissionais sobre quaisquer equipamentos, materiais, instalações e demais bens da Sefaz. Nestes casos, demonstrada a responsabilidade, a CONTRATADA deverá ressarcir o erário num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de retenção do valor equivalente ao dano no próximo pagamento

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 O serviço deverá ser prestado predominantemente na sede da SEFAZ-SP, situada na Av. Rangel Pestana, 300, São Paulo – SP ou na regional de Campinas, sito a rua Alberto Sarmento, 4, Bonfim. Eventualmente e de forma esporádica, pode ser necessário o deslocamento para outra unidade desta secretaria.

5.3.1 Por padrão, a prestação será de 8 (oito) horas diárias, para cada colaborador, em horários previamente definidos, usualmente no período compreendido entre 7h e 19h.

5.3.2 Emendas de feriados e compensações deverão ser acordadas previamente com o Fiscal do Contrato ou seu substituto indicado pela CONTRATANTE.

5.3.3 Atividades realizadas fora do horário habitual terão que ser aprovados pelos gestores da CONTRATANTE para que possam ser faturadas.

5.3.4 A critério da CONTRATANTE, a prestação por parte de alguns perfis profissionais, pode ser realizada de forma remota (teletrabalho) desde que atenda critérios e padrões da CONTRATANTE em termos de segurança, qualidade, controle e desempenho.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 É responsabilidade da CONTRATADA fornecer os recursos de infraestrutura tecnológica e ativos (tais como notebooks e outros equipamentos) necessários para a execução das atividades de seus colaboradores/prestadores, de acordo com os requisitos e padrões definidos pelo DTI, nos termos da Resolução SF 50, de 29-07-2014:

> *“Artigo 14 - Caberá aos gestores de contrato incluírem em seus contratos e renovações de contrato cláusula que responsabilize a contratada pelo fornecimento dos ativos necessários para execução de suas atividades quando na SEFAZ.*

5.4.1 Todos os equipamentos de uso de seus prestadores serão de propriedade da CONTRATADA e ficarão sob sua exclusiva guarda e responsabilidade. Será de responsabilidade da CONTRATADA zelar pela segurança dos equipamentos de uso de seus colaboradores, com o emprego de dispositivos de segurança (cabo de segurança ou outro meio), instalação de armários com chaves ou cofres e eventual seguro quando aplicável.

5.4.2 Devem ser fornecidos equipamentos (notebooks ou desktops) com licenças de software em quantidade suficiente e dentro do padrão desta secretaria para todos os integrantes deste contrato. Os equipamentos para os teletrabalhistas ou que executam atividades remotamente, mesmo que eventualmente, devem ser notebooks.

5.4.3 Durante toda a vigência do contrato, as estações de trabalho fornecidos devem ser compatíveis com as versões mais atuais do Sistema Operacional e Softwares disponíveis no mercado e em uso pela Secretaria e capazes de executar sem lentidão ou travamentos. Cabe à CONTRATADA, adequar, através da expansão de memória RAM e HD, ou substituir os equipamentos de forma a manter seu bom funcionamento.

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 104

5.4.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir o pronto fornecimento e perfeito funcionamento dos equipamentos de seus prestadores, providenciando imediato reparo e ou substituição quando aplicável. No caso de não fornecimento ou indisponibilidade dos equipamentos necessários para execução das atividades, as horas não poderão ser faturadas até que a situação seja sanada.

5.4.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos seus colaboradores acompanhados de crachá de identificação do colaborador e fornecimento de certificado digital conforme políticas vigentes na Secretaria da Fazenda e Planejamento em até 05 (cinco) dias úteis para cada colaborador.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 Outras informações relevantes constam no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao TR

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 105

6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo (s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução dos serviços de relatórios emitidos pela CONTRATADA contendo os horários detalhados por prestador e por perfil além de um relatório de execução dos serviços para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19 O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 106

6.21 É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.22 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.24 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.25 A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.26 As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.27 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.28 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.29 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.30 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1 no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 107

6.31.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.31.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.31.1.3 exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.31.1.4 cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.31.2 até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.31.2.1 Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.31.2.2 Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual /Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.31.2.3 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.31.2.4 Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.31.3 quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.31.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.31.3.2 cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.31.3.3 cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.31.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.31.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.31.4 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 108

6.31.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.31.4.2 documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.31.4.3 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.31.4.4 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.31.4.5 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32 Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.33 Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.34 O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente

6.35 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.35.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.35.2 Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.35.3 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.36 No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.37 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.38 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 109

6.39 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.40 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.41 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.41.1 Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.41.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.41.3 Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.42 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.43 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.44 A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.45 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.46 As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.47 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

4.48 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

4.49 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

4.50 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

4.51 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

4.52 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

4.53 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará de relatórios emitidos pela CONTRATADA contendo os horários detalhados por prestador e por perfil além de um relatório de execução dos serviços

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1 não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2 tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3 tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Aprovação por parte dos gestores da CONTRATANTE da prestação realizada em horário habitual;

7.3.2 Aprovação por parte dos gestores da CONTRATANTE da prestação realizada em horário ou local excepcional ou em teletrabalho

Do recebimento

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 111

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10* (*dez*) dias , pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.20.1 o prazo de validade;

7.20.2 a data da emissão;

7.20.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5 o valor a pagar; e

7.20.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.24 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.28 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

> 7.30.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Documento TR44/2024 atualizado (0044346248) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 114

7.32 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será por preço unitário.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R$ 18.138.882,24 (dezoito milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200143

II) Fonte de Recursos: 150010001

III) Programa de Trabalho: 04126203059320000

IV) Elemento de Despesa: 339040

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício (s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HUMBERTO KUYA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 14:33:43.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CTA-DSI - Departamento de Suprimentos e Infraestrutura

DESPACHO

Nº do Processo: 017.00146273/2024-51

Interessado: CTA-DTI - Departamento Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviços especializado em infraestrutura, operação e atendimento

Trata o presente da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFRAESTRUTURA, OPERAÇÃO E ATENDIMENTO**, junto a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP,** mediante dispensa de licitação, fundamentada no art.75, inciso IX, da Lei federal n.º 14.133/2021).

Diante dos elementos constantes nos autos, em especial, a justificativa da contratação, razoabilidade de preços, razão da escolha do fornecedor constantes nos documentos D F D (0037581394), ETP(0037581253), TR(0044346248) e, informação DTI (0037633319), (0045519172).

Em cumprimento a alínea “a”, inciso III, do artigo 156, do Decreto Estadual n.º 66.457/2022, **DISPENSO** a abertura de licitação, com fundamento no artigo 75 inciso IX, da Lei federal n.º 14.133/2021, e aprovo o Termo de Referência -TR (0044346248), para a contratação d a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP,** tendo por objeto a **contratação de serviços especializados em infraestrutura, operação e atendimento.**

Isto posto, retorne ao **NÚCLEO DE COMPRAS,** para publicação no PNCP e demais providencias.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ADRIANO SOMERA FANTINI
Diretor do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Somera Fantini**, **Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual**, em 21/11/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0046888596** e o código CRC **B61A9947**.

EXTRATO DE CONTRATO
Nota de Empenho: 2024NE00997
Processo nº SEI 006.00309630/2024-63
Pregão Eletrônico nº 90020/2024-PIIMIRAN
Contratante: Penitenciária "ASP Lindolfo Terçariol Filho" de Mirandópolis
Contratada: AGNALDO SORIANO
CNPJ: 69.169.944/0001-93
Objeto: Aquisição de materiais de consumo
Valor do Ajuste: 1.717,20
Data da celebração do ajuste: 13/11/2024.
Prazo de vigência: 13/11/2024 a 13/12/2024
Crédito Orçamentário: Natureza da Despesa: 33903055, do Programa de Trabalho: 14.421.3815.6146.0000, do exercício de 2024.
Parecer CJ/SAP nº 006/2024 de 27/03/2024.
EXTRATO DE CONTRATO
Nota de Empenho: 2024NE00998
Processo nº SEI 006.00309630/2024-63
Pregão Eletrônico nº 90020/2024-PIIMIRAN
Contratante: Penitenciária "ASP Lindolfo Terçariol Filho" de Mirandópolis
Contratada: LICITATECH COMERCIO LTDA
CNPJ: 47.821.089/0001-10
Objeto: Aquisição de materiais de consumo
Valor do Ajuste: 1.190,00
Data da celebração do ajuste: 13/11/2024.
Prazo de vigência: 13/11/2024 a 13/12/2024
Crédito Orçamentário: Natureza da Despesa: 33903055, do Programa de Trabalho: 14.421.3815.6146.0000, do exercício de 2024.
Parecer CJ/SAP nº 006/2024 de 27/03/2024.
EXTRATO DE CONTRATO
Nota de Empenho: 2024NE00999
Processo nº SEI 006.00309630/2024-63
Pregão Eletrônico nº 90020/2024-PIIMIRAN
Contratante: Penitenciária "ASP Lindolfo Terçariol Filho" de Mirandópolis
Contratada: ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 36.395.041/0001-71
Objeto: Aquisição de materiais de consumo
Valor do Ajuste: 540,00
Data da celebração do ajuste: 13/11/2024.
Prazo de vigência: 13/11/2024 a 13/12/2024
Crédito Orçamentário: Natureza da Despesa: 33903050, do Programa de Trabalho: 14.421.3815.6146.0000, do exercício de 2024.
Parecer CJ/SAP nº 006/2024 de 27/03/2024.
EXTRATO DE CONTRATO
Nota de Empenho: 2024NE01000
Processo nº SEI 006.00309630/2024-63
Pregão Eletrônico nº 90020/2024-PIIMIRAN
Contratante: Penitenciária "ASP Lindolfo Terçariol Filho" de Mirandópolis
Contratada: MIRIAM SUZANA MORETTI
CNPJ: 45.127.054/0001-50
Objeto: Aquisição de materiais de consumo
Valor do Ajuste: 21.480,00
Data da celebração do ajuste: 13/11/2024.
Prazo de vigência: 13/11/2024 a 13/12/2024
Crédito Orçamentário: Natureza da Despesa: 33903090, do Programa de Trabalho: 14.421.3815.6167.0000, do exercício de 2024.
Parecer CJ/SAP nº 006/2024 de 27/03/2024.
PENITENCIÁRIA ASP LINDOLFO TERÇARIOL FILHO DE MIRANDÓPOLIS
Despacho do Diretor, de 14.11.2024
ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação de Pregão Eletrônico nº 90022/2024, Processo SEI nº 006.00403455/2024-08, em conformidade com a disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:
O item 01, à empresa GOMES TORRES E TORRES LTDA EPP, CNPJ: 05.726.362/0001-88, no valor de R$ 35.685,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais);
Os itens 02 e 03, à empresa H. S. CALORE SIMONETTI, CNPJ: 06.179.505/0001-41, no valor de R$ 15.552,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais);
CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os representantes das empresas detentoras dos itens adjudicados para que, em até 10 dias corridos após a publicação desta convocação no Diário Oficial do Estado, compareçam na PENITENCIÁRIA "ASP LINDOLFO TERÇARIOL FILHO", sita à Av. Dr. Oswaldo Brandi Faria, nº 4450, Bairro Ribeirão Claro, na cidade Mirandópolis/SP, para assinatura dos respectivos Termos de Contrato, nos termos do subitem 14.2 do Edital.
TOTAL DO PREGÃO R$ 51.237,00 (cinquenta e um mil e duzentos e trinta e sete reais).
EXTRATO DE CONTRATO
Nota de Empenho: 2024NE01002
Processo nº SEI: 006.00403455/2024-08
Pregão Eletrônico nº 90022/2024-PIIMIRAN
Contratante: Penitenciária "ASP Lindolfo Terçariol Filho" de Mirandópolis
Contratada: GOMES TORRES E TORRES LTDA EPP
CNPJ: 05.726.362/0001-88
Objeto: Aquisição de itens de habitação
Valor do Ajuste: 35.685,00
Data da celebração do ajuste: 14/11/2024.
Prazo de vigência: 14/11/2024 a 14/12/2024
Crédito Orçamentário: Natureza da Despesa: 33903012, do Programa de Trabalho: 14.421.3815.6139.0000, do exercício de 2024.
Parecer CJ/SAP nº 006/2024 de 27/03/2024.
EXTRATO DE CONTRATO
Nota de Empenho: 2024NE01003
Processo nº SEI: 006.00403455/2024-08
Pregão Eletrônico nº 90022/2024-PIIMIRAN
Contratante: Penitenciária "ASP Lindolfo Terçariol Filho" de Mirandópolis
Contratada: H. S. CALORE SIMONETTI
CNPJ: 06.179.505/0001-41
Objeto: Aquisição de itens de habitação
Valor do Ajuste: 15.552,00
Data da celebração do ajuste: 14/11/2024.
Prazo de vigência: 14/11/2024 a 14/12/2024
Crédito Orçamentário: Natureza da Despesa: 33903012, do Programa de Trabalho: 14.421.3815.6139.0000, do exercício de 2024.
Parecer CJ/SAP nº 006/2024 de 27/03/2024.
PENITENCIÁRIA ASP LINDOLFO TERÇARIOL FILHO DE MIRANDÓPOLIS
Despacho do Diretor, de 19.11.2024
ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação de Pregão Eletrônico nº 90021/2024, Processo SEI nº 006.00403458/2024-33, em conformidade com a disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:
O item 04 à empresa ADRIBOM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 41.284.620/0001-87, no valor de R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);
O item 05 à empresa COMERCIAL DE CARNES BELO VALE, CNPJ: 06.106.105/0001-06, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
O item 06 à empresa IMEDIATO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 56.027.864/0001-51, no valor de R$ 19.960,00 (dezenove nove mil e novecentos reais);
O item 07 à empresa ENTREPOSTO DE CARNE OMEGA LTDA, CNPJ: 54.131.949/0001-50, no valor de R$13.504,00 (treze mil e quinhentos e quatro reais);
Os itens 08 e 09 à empresa HG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 57.493.580/0001-13, no valor de R$28.644,00 (vinte e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais);
O item 10 à empresa BICALHO COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 53.959.202/0001-21, no valor de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
O item 13 à empresa MAANAIM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ:08.032.777/0001-40, no valor R$3.580,00 (três mil e quinhentos e oitenta reais);
O item 14 à empresa ECCM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, CNPJ: 45.829.098/0001-22, no valor de R$7.875,00 (sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais);
O item 15 à empresa BH 2 DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ:48.526.435/0001-09, no valor de R$13.960,00 (treze mil e novecentos e sessenta reais);
O item 16 à empresa MSP DOS SANTOS ARAÇATUBA LTDA-ME, CNPJ: 52.561.872/0001-22, no valor de R$5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais);
Os itens 17 e 19 à empresa ATACADO TRÊS MENINAS LTDA, CNPJ: 55.081.225/0001-01, NO VALOR DE R$8.106,00 (OITO MIL E CENTO E SEIS REAIS);
O item 20 à empresa LICRIS COMERCIO E INDÚSTRIA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 42.966.087/0001-04, no valor de R$17.680,00 (dezessete mil e seiscentos e oitenta reais).
Os itens 21 e 22 à empresa BEBITO ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 53.202.089/0001-35, no valor de R$51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais);
Os itens 18 e 23 à empresa ROBERTO CARLOS GRILLO-ME, CNPJ: 08.646.877/0001-66, NO VALOR DE R$9.938,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS);
O item 24 à empresa MATHEUS SAGRADO BOGAZ, CNPJ: 32.387.462/0001-08, no valor de R$2.652,001.970,00 (UM MIL E NOVECENTOS E SETENTA reais);
O item 27 à empresa R&M MARILIA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 42.887.028/0001-32, no valor de R$3.762,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS);
Os itens 01, 02, 03 e 11 foram fracassados por estar acima do referencial.
CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os representantes das empresas detentoras dos itens adjudicados para que, em até 10 dias corridos após a publicação desta convocação no Diário Oficial do Estado, compareçam na PENITENCIÁRIA "ASP LINDOLFO TERÇARIOL FILHO", sita à Av. Dr. Oswaldo Brandi Faria, nº 4450, Bairro Ribeirão Claro, na cidade Mirandópolis/SP, para assinatura dos respectivos Termos de Contrato, nos termos do subitem 14.2 do Edital.
TOTAL DO PREGÃO R$370.689,00(trezentos e setenta mil e seiscentos e oitenta e nove reais).

PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU

Contrato Administrativo Nº 2024/128
Processo SEI 006.00389911/2024-91
Contratante: PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU
Contratado: FONTALOG LTDA
CNPJ: 43.192.676/0001-37
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS-NOVEMBRO/DEZEMBRO
Valor: R$ 186.075,00
Vigência: 11/11/2024 31/12/2024
Data da elaboração: 11/11/2024
Elemento Econômico: 339030-10 PTRES: 380704
Unidade Gestora Responsável: 380016
Parecer Referencial CJ/SAP nº 06/2024 de 27 de março de 2024.
Contrato Administrativo Nº 2024/129
Processo SEI 006.00389911/2024-91
Contratante: PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU
Contratado: L.F. DOS SANTOS SANTOS SILVA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 55.895.760/0001-04
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS-NOVEMBRO/DEZEMBRO
Valor: R$ 19.590,00
Vigência: 11/11/2024 31/12/2024
Data da elaboração: 11/11/2024
Elemento Econômico: 339030-10 PTRES: 380704
Unidade Gestora Responsável: 380016
Parecer Referencial CJ/SAP nº 06/2024 de 27 de março de 2024.
Contrato Administrativo Nº 2024/130
Processo SEI 006.00389911/2024-91
Contratante: PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU
Contratado: IND. E COM. DE CARNES NUTRIFRIGO LTDA.
CNPJ: 06.010.992/0001-14
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS-NOVEMBRO/DEZEMBRO
Valor: R$ 105.468,75
Vigência: 11/11/2024 31/12/2024
Data da elaboração: 11/11/2024
Elemento Econômico: 339030-10 PTRES: 380704
Unidade Gestora Responsável: 380016
Parecer Referencial CJ/SAP nº 06/2024 de 27 de março de 2024.
Contrato Administrativo Nº 2024/131
Processo SEI 006.00389911/2024-91
Contratante: PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU
Contratado: CARNEMAX DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 55.889.225/0001-32
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS-NOVEMBRO/DEZEMBRO
Valor: R$ 21.652,00
Vigência: 11/11/2024 31/12/2024
Data da elaboração: 11/11/2024
Elemento Econômico: 339030-10 PTRES: 380704
Unidade Gestora Responsável: 380016
Parecer Referencial CJ/SAP nº 06/2024 de 27 de março de 2024.
Contrato Administrativo Nº 2024/132
Processo SEI 006.00389911/2024-91
Contratante: PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU
Contratado: MATHEUS SAGRADO BOGAZ LTDA.
CNPJ: 32.387.462/0001-08
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS-NOVEMBRO/DEZEMBRO
Valor: R$ 8.850,00
Vigência: 11/11/2024 31/12/2024
Data da elaboração: 11/11/2024
Elemento Econômico: 339030-10 PTRES: 380704
Unidade Gestora Responsável: 380016
Parecer Referencial CJ/SAP nº 06/2024 de 27 de março de 2024.
Contrato Administrativo Nº 2024/133
Processo SEI 006.00389911/2024-91
Contratante: PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU
Contratado: J&A COMERCIAL DO BRASIL EIRELI ME
CNPJ: 35.156.745/0001-29
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS-NOVEMBRO/DEZEMBRO
Valor: R$ 8.200,00
Vigência: 11/11/2024 31/12/2024
Data da elaboração: 11/11/2024
Elemento Econômico: 339030-10 PTRES: 380704
Unidade Gestora Responsável: 380016
Parecer Referencial CJ/SAP nº 06/2024 de 27 de março de 2024.
Contrato Administrativo Nº 2024/134
Processo SEI 006.00389911/2024-91
Contratante: PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU
Contratado: ENTREPOSTO DE CARNE OMEGA LTDA
CNPJ: 54.131.949/0001-50
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS-NOVEMBRO/DEZEMBRO
Valor: R$ 68.775,00
Vigência: 11/11/2024 31/12/2024
Data da elaboração: 11/11/2024
Elemento Econômico: 339030-10 PTRES: 380704
Unidade Gestora Responsável: 380016
Parecer Referencial CJ/SAP nº 06/2024 de 27 de março de 2024.
Contrato Administrativo Nº 2024/135
Processo SEI 006.00389911/2024-91
Contratante: PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU
Contratado: HG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 57.493.580/0001-13
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS-NOVEMBRO/DEZEMBRO
Valor: R$ 86.231,25
Vigência: 11/11/2024 31/12/2024
Data da elaboração: 11/11/2024
Elemento Econômico: 339030-10 PTRES: 380704
Unidade Gestora Responsável: 380016
Parecer Referencial CJ/SAP nº 06/2024 de 27 de março de 2024.
Contrato Administrativo Nº 2024/136
Processo SEI 006.00389911/2024-91
Contratante: PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU
Contratado: BICALHO COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS
CNPJ: 53.959.202/0001-21
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS-NOVEMBRO/DEZEMBRO
Valor: R$ 36.600,00
Vigência: 11/11/2024 31/12/2024
Data da elaboração: 11/11/2024
Elemento Econômico: 339030-10 PTRES: 380704
Unidade Gestora Responsável: 380016
Parecer Referencial CJ/SAP nº 06/2024 de 27 de março de 2024.
Contrato Administrativo Nº 2024/137
Processo SEI 006.00395338/2024-55
Contratante: PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU
Contratado: BN ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 54.561.447/0001-69
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ESTOCAVEIS-NOVEMBRO/DEZEMBRO
Valor: R$20.800,00
Vigência: 13/11/2024 31/12/2024
Data da elaboração: 13/11/2024
Elemento Econômico: 339030-10 PTRES: 380704
Unidade Gestora Responsável: 380016
Parecer Referencial CJ/SAP nº 06/2024 de 27 de março de 2024.
Contrato Administrativo Nº 2024/138
Processo SEI 006.00395338/2024-55
Contratante: PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU
Contratado: NUTRIBARI COMERCIO DE MERCADORIAS ALIMENTICIAS LTDA
CNPJ: 41.776.822/0001-46
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ESTOCAVEIS-NOVEMBRO/DEZEMBRO
Valor: R$8.550,00
Vigência: 13/11/2024 31/12/2024
Data da elaboração: 13/11/2024
Elemento Econômico: 339030-10 PTRES: 380704
Unidade Gestora Responsável: 380016
Parecer Referencial CJ/SAP nº 06/2024 de 27 de março de 2024.
Contrato Administrativo Nº 2024/140
Processo SEI 006.00395338/2024-55
Contratante: PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU
Contratado: ROBERTO CARLOS GRILLO ME
CNPJ: 08.646.877/0001-66
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ESTOCAVEIS-NOVEMBRO/DEZEMBRO
Valor: R$750,00
Vigência: 13/11/2024 31/12/2024
Data da elaboração: 13/11/2024
Elemento Econômico: 339030-10 PTRES: 380704
Unidade Gestora Responsável: 380016
Parecer Referencial CJ/SAP nº 06/2024 de 27 de março de 2024.
Contrato Administrativo Nº 2024/141
Processo SEI 006.00395338/2024-55
Contratante: PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU
Contratado: ATACADO TRES MENINAS LTDA.
CNPJ: 55.081.225/0001-01
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ESTOCAVEIS-NOVEMBRO/DEZEMBRO
Valor: R$18.240,00
Vigência: 13/11/2024 31/12/2024
Data da elaboração: 13/11/2024
Elemento Econômico: 339030-10 PTRES: 380704
Unidade Gestora Responsável: 380016
Parecer Referencial CJ/SAP nº 06/2024 de 27 de março de 2024.

PENITENCIÁRIA WELLINGTON RODRIGO SEGURA - PRESIDENTE PRUDENTE

PENITENCIARIA "WELLINGTON RODRIGO SEGURA" DE PRESIDENTE PRUDENTE
COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Encontra-se aberta na Penitenciaria "Wellington Rodrigo Segura" de Presidente Prudente, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90057/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao Processo nº 96291141000180-1-006652/2024,cujo objeto é aquisição Gêneros Alimentícios. A sessão pública será realizada no dia 29/11/2024, a partir das 09h00min, através do sistema https://www.comprasnet.gov.br.
...

PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Encontra-se aberto na UASG 380168 - Penitenciaria de Valparaíso, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90024/2024, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, referente ao Processo SEI nº 006.00372319/2024-51, cujo objeto é a aquisição de GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS e ESTOCÁVEIS, para uso no preparo de refeições nesta Unidade Prisional e no Centro de Ressocialização de Birigui, no período de novembro a dezembro de 2024. A sessão pública será realizada no dia 05/12/2024, a partir das 09h00min, através do sistema https://www.comprasnet.gov.br

PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 90030/2024
UASG:380229-PENITENCIÁRIA "AEVP CRISTIANO DE OLIVEIRA" DE FLÓRIDA PAULISTA
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº Processo:006.00340974/2024-40
Objeto: Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa por meio de Outsourcing
Total de itens licitados: 1
Valor total da licitação: R$ 425.754,90
Disponibilidade do edital: 22/11/2024
Horário: das 08h00 às 17h59
Endereço: https://www.gov.br/pncp
Entrega das propostas: a partir de 22/11/2024 das 08h00 às 17h59 no site www.gov.br/compras
Abertura das propostas: 06/12/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras
PAULO DONIZETI DE PAULA RIBEIRO
DIRETOR TÉCNICO III
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 90027/2024
UASG:380229-PENITENCIÁRIA "AEVP CRISTIANO DE OLIVEIRA" DE FLÓRIDA PAULISTA
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº Processo:006.00422944/2024-51
Objeto: Aquisição de materiais de consumo - equipamentos para uso na cozinha, com entrega única
Total de itens licitados: 09
Valor total da licitação: R$ 59.961,93
Disponibilidade do edital: 22/11/2024
Horário: das 08h00 às 17h59
Endereço: www.gov.br/pncp
Entrega das propostas: a partir de 22/11/2024 das 08h00 às 17h59 no site www.gov.br/compras
Abertura das propostas: 04/12/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras
PAULO DONIZETI DE PAULA RIBEIRO
DIRETOR TÉCNICO III

FAZENDA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO - CTA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

Centro de Suprimentos

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS
PROCESSO SEI 017.00146273/2024-51
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFRAESTRUTURA, OPERAÇÃO E ATENDIMENTO.
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA, DE 21/11/2024.
Diante dos elementos constantes nos autos, em especial, a justificativa da contratação, razoabilidade de preços, razão da escolha do fornecedor constantes nos documentos DFD (0037581394), ETP(0037581253),TR(0044346248) e, informação DTI (0037633319), (0045519172). Em cumprimento a alínea "a", inciso III, do artigo 156, do Decreto Estadual n.º 66.457/2022, DISPENSO a abertura de licitação, com fundamento no artigo 75 inciso IX, da Lei federal n.º 14.133/2021, e aprovo o Termo de Referência -TR (0044346248), para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, tendo por objeto a contratação de serviços especializados em infraestrutura, operação e atendimento.
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA
CENTRO DE SUPRIMENTOS / NÚCLEO DE COMPRAS
PROCESSO SEI 017.00139151/2024-16
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO EM NUVEM PÚBLICA.
DESPACHO DO SENHOR DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA, DE 21/11/2024.
Diante dos elementos constantes nos autos, em especial, a justificativa da contratação, razoabilidade de preços, razão da escolha do fornecedor constantes nos documentos Documento de formalização de Demanda - DFD (0037061645), Estudo Técnico Preliminar - ETP(0037066646), Termo de Referência - TR(0037061905), Mapa de Riscos (0037067049) e, informação DTI (0037072494) (0045766644). Em cumprimento a alínea "a", inciso III, do artigo 156, do Decreto Estadual n.º 66.457/2022, DISPENSO a abertura de licitação, com fundamento no artigo 75 inciso IX, da Lei federal n.º 14.133/2021, e aprovo o Termo de Referência -TR (0037061905), para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, tendo por objeto a contratação de serviços de processamento em nuvem pública.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Centros Regionais de Administração

Centro Regional de Administração de Guarulhos
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS.
PROCESSO SEI n.º 017.00223428/2024-80.
INTERESSADO: NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para manutenção predial (bateria automotiva, kit de reparo para válvula de descarga, reparo para mictório, sifão, rolo para pintura, lixa para construção civil, canaleta, fita isolante, tomada elétrica, cola para fórmica, lubrificante, selante, lâmpada de led, luminária de emergência, massa niveladora, tinta látex).
DISPENSA ELETRÔNICA N° 90006/2024.
No uso da competência definida pela alínea "b", inciso II, artigo 165, do Decreto 66.457/2022, com base nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO os atos praticados no presente procedimento licitatório, e ADJUDICO o objeto as empresas classificadas em 1º lugar.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

xxx
"A FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE faz saber que se encontra em aberto o PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 013/2024, autos do Processo SEI 270.00000064/2024-42 referente à contratação de serviços para Upgrade com licenciamento por 12 (doze) meses para 13 (treze) licenças do Maptitude 2022 atualmente em uso para 2024 Maptitude Geographic Systems Software License Upgrade with Remote Access Serial #:MAP-605-PHY-754-MWE. O critério de julgamento é de Menor Preço. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico ocorrerá às 10:00 horas do dia 09/12/2024, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. As informações poderão ser obtidas pelos telefones: 3324-7269 e 3324-7237. O edital completo estará disponível nos seguintes endereços: www.seade.gov.br e também no sítio do Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), no endereço eletrônico: www.gov.br/pncp, por correio eletrônico: licitacoes@seade.gov.br".
xxx

Publicação no Diário Oficial ATOS DECISÓRIOS - DOE - DSI (0047060376) SEI 017.00146273/2024-51 / pg. 119
Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sexta-feira, 22 de novembro de 2024 às 05:01:44